000001

XAXIM
GOVERNO MUNICIPAL

Xaxim – SC, 21 de Maio de 2014.

SOLICITAÇÃO LICITAÇÃO

Solicitamos através desta, contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de Serviços Técnicos contínuos de CONSULTORIA JURÍDICA, destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.

Valor Mensal R$: ***2.000,00 (dois mil reais)***
Valor Total R$: ***24.000,00 (vinte e quatro mil reais)***
Vigência: ***12 (doze) meses.***
Carga Horária: **20 horas semanais (13:30 as 17:30) de segunda a sexta feira.**

Objeto:

- Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social;
- Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS;
- exarar pareceres;
- Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público;
- Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais;
- Assessoramento à Diretoria do CREAS;
- Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas;
- Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição;
- Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados;
- A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira.

Certo de vossa compreensão.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rodrigo Morás

DESPESA	5	33903905 33903606

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

000002

CNPJ: 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano:	119/2014
Data do Processo Adm.:	22/05/2014
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Objeto do Processo Adm.:	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
5	15.01	2.037	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	105.875,19	24.000,00
					Total Previsto:	**24.000,00**

					Total Geral:	**24.000,00**

Xaxim, Em 22/05/14

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

000003

CNPJ: 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

Processo Adm. nº: 119/2014 **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: Mensal
Local de Entrega: CREAS - Rua Pedro Lunardi, 1111 - Centro
Urgência:
Vigência: 12 meses
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
5	15.01.2.037.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.3.90.39.05.00.00.00	24.000,00
	Fonte de Recurso : 10053 - Transferências de Convênios - Assistência Social			
			Total previsto:	24.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	MES	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as	2.000,0000	24.000,00

Xaxim, 22 de Maio de 2014.

Alfeu José Mattiello
Responsável pelo Setor Compras

CNPJ: 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
			partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. (103499)		
			Total Geral ------>	2.000,0000	24.000,00

Xaxim, 22 de Maio de 2014.

Alfeu José Mattiello
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

000005

CNPJ: 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 119/2014
B - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: Mensal
F - Local de Entrega: CREAS
G - Urgência:
H - Vigência: 12 meses
I - Objeto da Licitação: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

2-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
5	15.01.2.037.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Fundo de Assistência Social	3.3.90.39.05.00.00.00	24.000,00
	Fonte de Recurso : 10053 - Transferências de Convênios - Assistência Social			

Total Previsto : 24.000,00

Xaxim, 22 de Maio de 2014.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

XAXIM
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 252/2014

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de XAXIM - SC, e dá outras providências.

IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal de Xaxim - SC, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1° - Fica Designado para o exercício de 2014, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Xaxim - SC, a servidora Marinilse de Freitas Fin – CPF 045.104.769-90

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor Veridiana Inês Canova Busatta, CPF: 016.623.549-08 - (Membro da Equipe de Apoio a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2° - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Xaxim, os servidores: Josiane de Oliveira Cichelero, CPF 029.493.249-67 - Secretario; Veridiana Inês Canova Busatta, CPF: 016.623.549-08 - Membro Titular; Catiane Geovane Curtarelli Soccol, CPF: 006.466.089-32 e Otavio João Skrzypczak, CPF 767.673.109-72. – Membros Suplentes.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3° - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas e Lei Federal 8.666 de 12 de junho de 1993.

XAXIM
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º O Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio, servidores especificados neste Decreto, desempenharão as atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o ano de 2014. , não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 6º O mandato do Pregoeiro e Equipe de Apoio será até 31 de dezembro de 2014, sendo vedada à recondução na sua totalidade no período subseqüente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 30 dias do mês de abril de 2014.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Fabio José Dal Magro
Procurador ~~Geral~~ do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2014
PREGÃO nº 064/2014 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xaxim SC torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/06, e suas alterações, Decreto Municipal nº 252/2014, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço global**, destinado a **Secretaria Municipal de Assistência Social** nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo:

- Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social;
- Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS;
- Exarar pareceres;
- Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público;
- Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais;
- Assessoramento à Diretoria do CREAS;
- Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas;
- Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição;
- Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados;
- A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.

2.2 **Fica limitado o valor máximo mensal para contratação, de R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
3.2.1. Não estejam regularmente inscritos nos quadros da OAB/SC;
3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
3.2.5. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
3.2.6. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
4.1.3. Abrir as propostas de preços;
4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
4.1.8. Declarar o vencedor;
4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

5.1.1. Os envelopes n. 01 – Proposta e n. 02 - Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo (recepção) do Município, à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, SC, até às 08h45min do dia 04 de junho de 2014.

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xaxim, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo, autenticação de documentos ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09h00min do dia 04 de junho de 2014 na sala de Reuniões, localizado à Rua Rui Barbosa nº 347, Centro, na cidade de Xaxim SC segundo piso.**

6.2. **CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

6.2.1. **Sócio e/ou Proprietário:**

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Cópia autenticada por tabelião ou funcionário Público neste caso com antecedência da abertura, do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, conforme o caso;

c) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim. (cópia simples ou original).

d) Declarações constantes do item 6.3 e 6.4.

6.2.2. **Representante:**

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento;

b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

c) Cópia autenticada por tabelião ou funcionário Público neste caso com antecedência da abertura, do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim. (cópia simples ou original).

e) Declarações constantes do item 6.3 e 6.4.

6.3. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

6.4. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

6.5. **CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA**

6.5.1 Cópia autenticada de documento de identificação com foto e número de CPF;

6.5.2 Declarações constantes dos itens 6.3 e 6.4 deste edital;

6.5.3 Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura. (cópia simples ou original).

6.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte para** se beneficiar da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da abertura das propostas.

6.7. **Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;**

6.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

6.9. **As empresas deverão fazer-se presentes** através de pessoa devidamente credenciada conforme descrito no item 6.

6.10. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

7.1.1. **Razão social**, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;

7.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

7.1.3. **Data**;

7.1.4. **Preço unitário** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

8.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 8.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica;

9.1.1 Cópia autenticada por tabelião ou funcionário Público do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

9.1.2 Declaração de não empregabilidade de menores. (modelo em anexo)

9.1.3 Declaração de não Parentesco. (modelo em anexo)

9.1.4 Cópia autenticada de que o(s) Profissional (is) estão devidamente registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

9.2 Habilitação Fiscal pessoa jurídica;

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

9.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

9.2.5 Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

9.2.6 Prova de Regularidade com INSS;

9.2.7 Prova de Regularidade com FGTS;

9.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.9 Declaração de Falência e Concordata.

9.3 Habilitação Pessoa Física;

9.3.1 Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF;

9.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

9.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.5 Número da Inscrição do Trabalhador no INSS (NIT) ou Cartão PIS/PASEP;

9.3.6 Comprovante de Qualificação através de apresentação de cópia do Registro perante à Ordem dos Advogados do Brasil;

9.3.7 Comprovante de Residência;

9.3.8 Declaração de não Parentesco. (anexo VI)

9.4 NOTAS:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

a) Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
b) De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
c) As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
d) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas por tabelião ou Funcionário Público, **inclusive o contrato social**, exceto as negativas e certidão de falência e concordata extraídas pela Internet, e o contrato social registrado na Junta comercial com autenticidade não superior a 12 meses da data de abertura deste certame;
e) No dia marcado para a abertura da licitação não serão autenticados documentos, para os licitantes que decidirem por autenticar suas fotocópias por funcionário público desta municipalidade os mesmos deverão comparecer até 17h00min do dia anterior ao marcado para a abertura da licitação no endereço supra citado.
f) Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
g) Para efetuar o cadastro e obter o Certificado de Registro Cadastral (CRC), junto ao setor de cadastros, poderá o licitante enviar os documentos necessários dispostos no site www.xaxim.sc.gov.br por e-mail no endereço eletrônico comprasnf2013@xaxim.sc.gov.br , por correios ou ainda pessoalmente no endereço supra.

10. SESSÃO DO PREGÃO

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2. **Da Classificação das Propostas**

10.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
10.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
10.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

10.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
10.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10.3. **Dos Lances Verbais**
10.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
10.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
10.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
10.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
10.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
10.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
10.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação no credenciamento**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Não ocorrendo à contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 10.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
d) O disposto no subitem 10.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

10.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

10.4. **Do Julgamento**

10.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço** ofertado.

10.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

10.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitaçã**o" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

11.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 11.1.
11.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.
11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
11.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
11.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.**
11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
13.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014 a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
5	15.01	2.037	33900000000000	33903905000000
5	15.01	2.037	33900000000000	33903606000000

15. **DA VIGÊNCIA DO PROCESSO**
15.1. O presente processo será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. **DA CONTRATADA**
O Contratado obriga-se a:
16.1.1 Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;
16.1.2 Prestar os serviços junto ao CREAS, de forma diária, compreendendo o período entre às 13h30min às 17h30min, conforme o descrito no objeto da licitação;
16.1.5 Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, caso desde que devidamente inscritos junto à OAB, caso a contratação se dê através de pessoa jurídica;
16.1.6 Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
16.1.7 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

16.2. **DO CONTRATANTE**
São obrigações da CONTRATANTE
16.2.1 Fiscalizar a prestação de serviço;
16.2.2 Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
16.2.3 Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

16 **DAS PENALIDADES:**
17.1 A licitante vencedora terá cinco dias úteis contados a partir do recebimento do aviso para assinatura do contrato.
16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **dentro do prazo de cinco dias úteis**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
16.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
16.2.1 Advertência;
16.2.2 Multa:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xaxim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
16.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xaxim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
16.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xaxim, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, através do e-mail licitacao@xaxim.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3353-8200, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08h00min às 11h45min; e das 13h15min às 17h30min.

18 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 **O MUNICÍPIO DE XAXIM designa** como:
18.2 **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Pedro Ruy Rodrigues, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

18.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
19.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
19.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
19.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
19.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
19.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
19.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
19.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20 DOS ANEXOS

20.1 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
20.1.1 Anexo I - Descrição completa do objeto e respectivo preço máximo;
20.1.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;
20.1.3 Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
20.1.4 Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.
20.1.5 Anexo V - Modelo de Declaração de empregabilidade de Menores
20.1.6 Anexo VI - Declaração de não Parentesco
20.1.7 Anexo VII - Minuta de Contrato

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

Xaxim SC, 22 de maio de 2014.

IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito

FABIO JOSÉ DAL MAGRO
Procurador-geral - OAB/SC – 20.041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO I

Descrição completa do objeto e Modelo de Proposta

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
FONE:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Un	Quant	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: • Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; • Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes a aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; • Exarar pareceres; • Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; • Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; • Assessoramento à Diretoria do	Mensal	12	2.000,00	24.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

	CREAS; • Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; • Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição;				

VALIDADE DA PROPOSTA:

DATA

- **OBS: A Proposta poderá ser formulada conforme descritivo acima e deverá conter o exigido no item 08 do edital.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
Pregão Presencial nº/2014

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº/2014

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2014.

(nome e identidade do representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xaxim SC

Pregão Presencial nº /2014

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

Anexo V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
Pregão Presencial nº /2014

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr..,portador da carteira de identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2014.

.....
Nome e carimbo do representante
legal da empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS
Pregão Presencial nº /2014

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa _____ não há parentes, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações Atualizadas.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim, _____

Declarante.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Idacir Antônio Orso, brasileiro, casado, portador do CPF/MF, Carteira de Identidade n..... a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n. , com sede na, n. , na cidade de. , Estado de. , neste ato representado pelo Sr. , brasileiro, , Portador da Cédula de Identidade n.. , com CPF n. , residente e domiciliado na cidade de , a seguir denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo:

- Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social;
- Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS;
- Exarar pareceres;
- Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público;
- Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais;
- Assessoramento à Diretoria do CREAS;
- Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas;
- Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação Pregão n. 064/2014, Processo Licitatório n. 119/2014 especificações, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, enfim, todos os documentos que fazem parte da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$... (p/ extenso) mensais, totalizando R$() para doze meses, condicionado aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Parágrafo Segundo: Conforme dispõe o art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor contratual será reajustado anualmente, após o transcurso do prazo de 12 meses, com base no IGPM;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;

II - Prestar os serviços junto ao CREAS, de forma diária, compreendendo o período entre às 13h30min às 17h30min, conforme o descrito no objeto da licitação;

III - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, caso desde que devidamente inscritos junto à OAB, caso a contratação se dê através de pessoa jurídica;

IV - Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

V - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a prestação de serviço;

II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

O presente contrato tem vigência de **doze meses**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
5	15.01	2.037	33900000000000	33903905000000
5	15.01	2.037	33900000000000	33903606000000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES
O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III - declaração de inidoneidade;
IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XAXIM designa como **fiscal deste Contrato, o Sr. Pedro Ruy Rodrigues**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
Parágrafo único - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XAXIM** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE
Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

FABIO JOSÉ DAL MAGRO
Assessor Jurídico OAB/SC – 20.041

Testemunhas: _____ _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

000032

CNPJ: 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	119/2014
Processo de Licitação:	119/2014
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação:	64/2014-PR
Data do Processo:	22/05/2014
Data da Abertura das Propostas:	04/06/2014
Hora da Abertura das Propostas:	09:00

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, 22/05/14

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 119/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial n. 064/2014, até ás **08h45min horas do dia de 04 de junho de 2014**, e farão abertura das mesmas às **09h00min** horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS, conforme descrição completa no Edital. **Tipo menor preço global**, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 22 de maio de 2014.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM CNPJ: 11.661.088/0001-09 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	000034	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2014 - PR Processo Administrativo: 119/2014 Processo de Licitação: 119/2014 Data do Processo: 22/05/2014

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 119/2014

A Comissão Especial de Pregão, da entidade FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 252/2014, de 30/04/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 04/06/2014, às 09:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 64/2014-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

Xaxim, 22 de Maio de 2014.

Marinilse de Freitas Fin

Pregoeiro(a)

Nº. Publ. 2532 /2014
Data da Publ. 22/05/14
Data Saída 22/06/14
Resp. pela Publ.
Nome: Jucelia

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

000035

CNPJ: 11.661.088/0001-09
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 64/2014 - PR

Processo Administrativo:	**119/2014**
Processo de Licitação:	**119/2014**
Data do Processo:	**22/05/2014**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 10.520/02 em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

A sessão pública para o recebimento dos envelopes de proposta comercial e de documentação dar-se-á das, 08:00 horas do dia 04/06/2014 até às 08:45 horas do dia 04/06/2014 no protocolo desta instituição.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,000	MES	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. (103499)

Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das 08:00 horas do dia 22/05/14, até às 17:00 horas do dia 22/06/14.

Xaxim, 22 de Maio de 2014.

Marinilse de Freitas Fin
Pregoeiro(a)

da falta de sindicância; esta é prescindível. A apuração das infrações será feita mediante sindicância ou processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventualidade da sindicância. [...]. (TJSP; APL 0021012-62.2010.8.26.0053; Ac. 7479733; São Paulo; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Ronaldo Andrade; Julg. 25/02/2014; DJESP 14/04/2014)

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada pelo Servidor Municipal Raul Kielselbach, acerca do fato acima relatado.

Art. 2º. Para presidir os trabalhos fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I - Fabiane Paula Giroto Rissi;

II - Catiane Curtarelli;

III - Pedro Rui Rodrigues;

Art. 3º Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 200, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 4º. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no que pertine à condução do processo administrativo disciplinar, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 778/2014.

Comunique-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Rodrigo Veriato Morás
Secretário Municipal de Administração

Portaria 3

PORTARIA Nº 851/2014.
Suspende Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 66 de Lei Orgânica Municipal, artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1729, de 26 de dezembro de 1994; e,

CONSIDERANDO o art. 197, caput, da Lei nº 1.729/94, que dispõe sobre a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que, um dos membros da Comissão Processante encontra-se afastado por motivos de saúde;

CONSIDERANDO que, o seguimento do Processo Administrativo Disciplinar, sem o referido membro, poderia ocasionar eventual nulidade do Processo;

RESOLVE:
Art 1º - Fica suspenso o Processo Administrativo Disciplinar, de Portaria nº 850/2014, em face do Servidor Municipal Raul Kielselbach, por prazo indeterminado.

Art 2º - Retornando o Servidor afastado às atividades normais, dê-se seguimento ao Processo Administrativo Disciplinar supra.

Comunique-se, publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Rodrigo Veriato Morás
Secretário Municipal de Administração

Aviso de Dispensa de Licitação 31/2014 PM

O MUNICÍPIO DE XAXIM ATRAVÉS DE SEU PREFEITO COMUNICA A PRESENTE DISPENSA, A SABER:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2014
HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2014
FORNECEDOR: BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67
OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA.
VALOR DA DESPESA: R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), mensais.
VIGÊNCIA: DOZE MESES
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

XAXIM, 22/05/2014
IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito

Aviso de Pregão 064 - Social

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 119/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social através de seu Prefeito COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Edital Pregão Presencial n. 064/2014, até ás 08h45min horas do dia de 04 de junho de 2014, e farão abertura das mesmas às 09h00min horas do mesmo dia. Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS, conforme descrição completa no Edital. Tipo menor preço global, de acordo com as regras do Edital, conforme dispõe as Leis n. 8.666/93 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no que couber as demais legislações aplicáveis. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.xaxim.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 22 de maio de 2014.
Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 6; Ano: 2014
Solicitação: 5
Requerente: 3500

Número do processo:	0000487/2014	**Número único:**	**19P.260.5R5-U3**
Solicitação:	5 - Licitações (Documentos e Propostas)		
Beneficiário:		CPF do beneficiário:	
Requerente:	3500 - CAROLINE REGINATTO	CPF do requerente:	053.581.549-22
Endereço:	Rua JOAO LUNARDI Nº 800 - CEP: 89825-000		
Complemento:		Bairro: CENTRO	
Loteamento:	Condomínio:	Município: Xaxim - SC	
Telefone:	Celular: (49) 8831-1061	Fax:	
E-mail:			
Local da protocolização:	001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo		
Protocolado por:	jucelia de freitas costa		
Situação:	Em trâmite		
Protocolado em:	04/06/2014 08:29	Previsto para: 04/06/2014 08:29	Concluído em:
Súmula:	documento 1260 protocolado as 08:15 do dia 04/06/14		
Observação:			

jucelia de freitas costa
(Protocolado por)

CAROLINE REGINATTO
(Requerente)

Hora: 08:58:10

CARTA CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial 119/2014

CAROLINE REGINATTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 34.971, portadora do RG n. 4.035.701-5 e CPF sob o n. 053.581.549-22, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua Procuradora **DANUZA CENCI**, brasileira, solteira, economista inscrita do CPF sob o n. 018.730.449-17 e portadora do RG n. 8045707554) a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Xaxim/SC , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

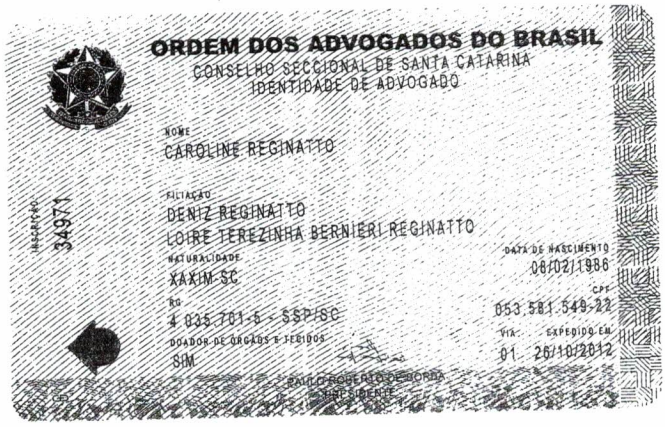
Xaxim, 04 de junho de 2014

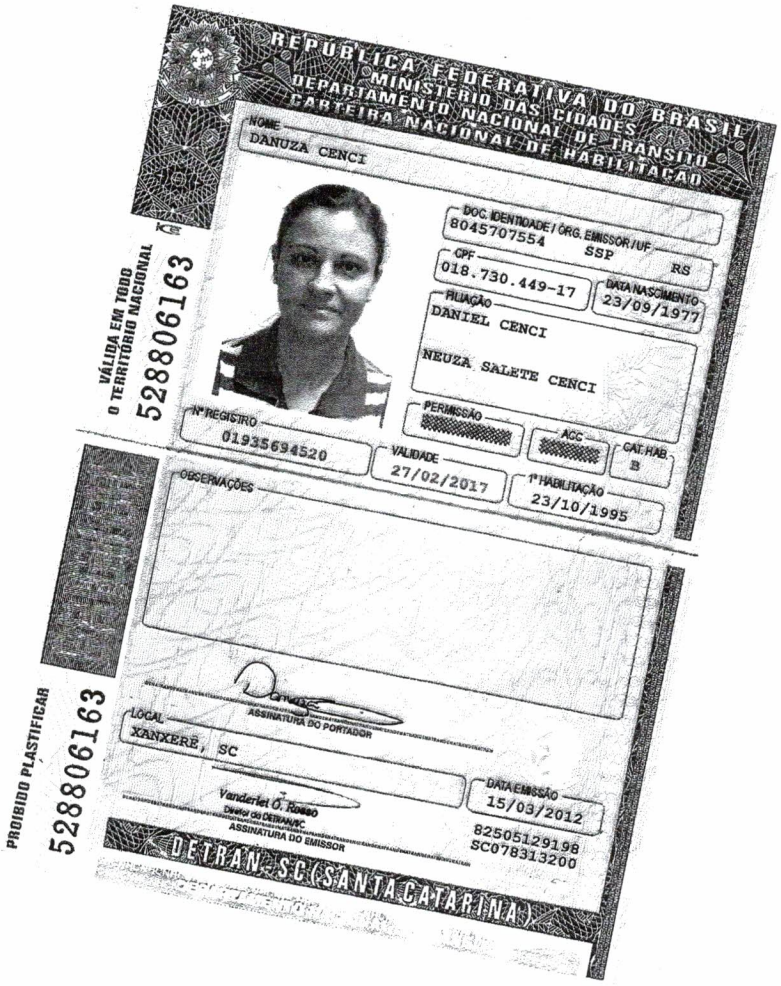
CAROLINE REGINATTO

OAB/SC 34.971



CONFERE COM ORIGINAL
Em: 03/06/14





CONFERE COM ORIGINAL
Em: 03/06/14

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xaxim SC
Pregão Presencial nº118 /2014

CAROLINE REGINATTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 34.971, portadora do RG n. 4.035.701-5 e CPF sob o n. 053.581.549-22, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Xaxim, 04 de junho de 2014

CAROLINE REGINATTO
OAB/SC 34.971
RG. 4.035.701-5 SSP/SC

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
Pregão Presencial 118/2014

CAROLINE REGINATTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 34.971, portadora do RG n. 4.035.701-5 e CPF sob o n. 053.581.549-22, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xaxim, 04 de junho de 2014

CAROLINE REGINATTO
OAB/SC 34.971
RG. 4.035.701-5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SETOR DE CADASTRO, LICITAÇÕES E COMPRAS
CNPJ: 82.854.670/0001-30 FONE/FAX: (49) 3353-8200
RUA: RUI BARBOSA, 347 – CENTRO CEP: 89825-000
EMAIL: comprasnf2013@xaxim.sc.gov.br
CADASTRO
NOME: CAROLINE REGINATTO

CPF: 053.581.549-22 RG:4.035.701-5

FONE/FAX: (49) 88311061 CIDADE: XAXIM/SC

ENDEREÇO: RUA JOÃO LUARDI N°: 800

BAIRRO: CENTRO CEP: 89825-000

BANCO: SICOOB AG. 3069 CONTA 38381-3

E-MAIL: Caroline@reginatto.com

RAMO DE ATIVIDADE: ADVOGADA

JUNTAR OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
() NEGATIVA CONJUNTIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA ÚNIAO
() NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;
() NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;
() CERTIDÃO NEGATIVA DE IRREGULARIDADES CIVÍS
() COMPROVANTE DE RESIDENCIA;

OS DOCUMENTOS ACIMA CITADOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO OU NA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM (EXCETO DOCUMENTOS EXTRAIDOS DA INTERNET).

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERADADEIRAS.

Caroline Reginatto

RESPONSAVEL PELA EMPRESA

Caroline Reginatto
Advogada
OAB/SC 34.971

SETOR DE CASDASTRO

XAXIM – SC, 03/06/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Folha: 1/1 000014

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 307072705

Data da Inscrição: 02/05/2013	Data da Renovação: 03/06/2014	Válido Até: 03/06/2015

DADOS GERAIS:

Razão Social:	**CAROLINE REGINATTO**			**Data do Cadastro:**	02/05/2013
Código:	15122	**Ativ.Econ.:**	**Tipo de Empresa:**		
Endereço:	RUA JOAO LUNARDI, 800				
Bairro:	Centro		**e-mail:**	caroline@reginatto.com	
Cidade:	Xaxim		**Estado:**	SC	**País:** Brasil
C.E.P.:	89825-000	**Telefone:**	4988311061	**Fax:**	
C.P.F.:	053.581.549-22	**Inscr. Estadual:**		**Inscr. Municipal:**	
Responsável:				**Identificação:**	

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade

DOCUMENTAÇÃO:

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da MUNICIPIO DE XAXIM, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Xaxim, 3 de Junho de 2014

Alfeu José Mattiello
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Previsto para: 04/06/2014 08:42:02
Número do processo: 0000488/2014

Número do processo: 0000488/2014 **Número único: XN8.817.23L-53**
Solicitação: 5 - Licitações (Documentos e Propostas)
Beneficiário: CPF do beneficiário:
Requerente: 16719 - ALINE CARLA CASAGRANDA CPF do requerente: 061.196.889-43
Endereço: Rua FREI NIVALDO LIEBEL Nº 40 - CEP: 89825-000
Complemento: Bairro: CENTRO
Loteamento: Condomínio: Município: Xaxim - SC
Telefone: (49) 3353-4435 Celular: (49) 8853-2573 Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - Protocolo Geral - Centro Administrativo
Protocolado por: jucelia de freitas costa
Situação: Não analisado
Protocolado em: 04/06/2014 08:42 Previsto para: 04/06/2014 08:42 Concluído em:
Súmula: cadastrada 161 as 08:18 do dia 04/06/14
Observação:

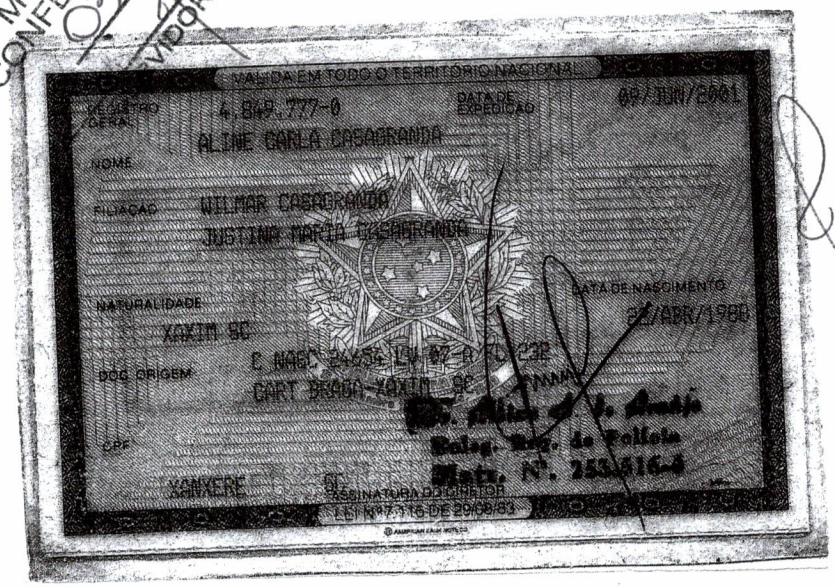
jucelia de freitas costa
(Protocolado por)

ALINE CARLA CASAGRANDA
(Requerente)

Hora: 08:43:13

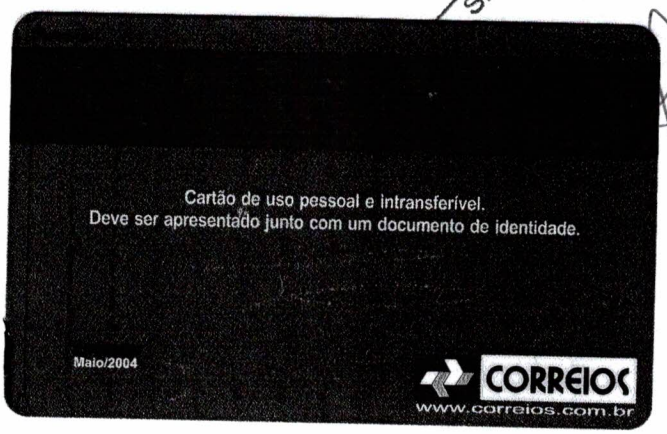


MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
03/006/14
VIDOR RESPONSÁVEL





MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
03 / 06 / 14
SERVIDOR RESPONSÁVEL



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº/2014

ALINE CARLA CASAGRANDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade n. 4.849.777-0, inscrita no CPF sob o n. 061.196.889-43, com endereço a Rua Frei Nivaldo Liebel, 40, Xaxim - SC, **DECLARO**, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Xaxim - SC, 04 de junho de 2014.

Aline Carla Casagranda
CPF 061.196.889-43
RG 4.849.777-0

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Xaxim SC

Pregão Presencial nº /2014

A signatária da presente, ALINE CARLA CASAGRANDA, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Xaxim – SC, 04 de junho de 2014.

Aline Carla Casagranda
CPF 061.196.889-43
RG 4.849.777-0 SSP/SC

ALINE CARLA CASAGRANDA
ADVOGADA OAB/SC 37080
RUA FREI NIVALDO LIEBEL, 40 CENTRO
XAXIM – SC
CEP: 89825-000
TELEFONES 49 88532573 49 3433 1848

PROPOSTA

Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: - Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; - Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes a aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; - Exarar pareceres; - Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; - Orientação e redução de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientação em reuniões com os servidores visando cumprimento na íntegra das disposições legais; - Assessoramento à Diretoria do CREAS; - Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; - Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição.	Mensal	12	R$ 1.475,00	R$ 17.700,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Xaxim – SC, 04 de junho de 2014.

Aline Carla Casagranda

000052

CAROLINE REGINATTO,
ENDEREÇO: RUA JOÃO LUNARDI, 800 – CENTRO
CIDADE: XAXIM/SC
CEP:89825-000
FONE: (49) 88311061

PROPOSTA COMERCIAL

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos Administrativos ou judiciais às pessoas que são público alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes a aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria d CREAS; Assessorar Juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas Processuais, no âmbito de sua atribuição;	Mensal	12 meses	1.950,00	23.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Xaxim, 04 de junho de 2014

"Aceito como obrigação contraída, todas as condições contidas neste Edital e Minuta de Contrato e anexos".

000054

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

CAROLINE REGINATTO

CPF: 053.581.549-22

1260 - 08:15
Recebida - 04/06/14
Lucélia Costa

Descrição De Objeto E Proposta

RAZÃO SOCIAL: Rodrigo Carlos Covatti

ENDEREÇO: Rua Farrapos 1186

CIDADE: Xaxim

CEP: 89825-000

FONE: (49) 8424-2354

PROPOSTA COMERCIAL E RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Un	Quant	Valor unitário máximo	Valor Total Máximo
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: • Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; • Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes a aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; • Exarar pareceres; • Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos	Mensal	12	1.979,00	23.748,00

	realizados ao público; • Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; • Assessoramento à Diretoria do CREAS; • Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; • Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição;				

Validade da Proposta: 60 dias.

Xaxim, 04 de junho de 2014.

RODRIGO CARLOS COVATTI

000057

CIPIO DE XAXIM
Nº 064/2014
)POSTA DE PREÇOS
)VATTI

59 - 17:23
li em 03/06/14

Veridiana Inês C. Busatta
CPF. 016.623.549-08
Responsável Por Licitações

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 92/2014 (Sequência: 1)

Ao(s) 4 de Junho de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 252/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 119/2014, Licitação nº 64/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu os envelopes de proposta e documentação de habilitação (envelopes 01 e 02) das licitantes presentes. Foi realizado o credenciamento onde constatou-se que somente a licitante CAROLINE REGINATTO cumpriu com o exigido no credenciamento. Registra-se que as licitantes ALINE CARLA CASAGRANDA E RODRIGO CARLOS COVATTI ficaram descredenciadas do certame. A Pregoeira então solicitou aos presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta e documentação e rubricassem os mesmos e determina a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas, e após análise constatou-se que todas estão de acordo com as exigências do edital. A pregoeira então declarou-se aberta a sessão para proceder os lances verbais. Onde finalizou-se com a melhor proposta a licitante conforme abaixo. Não houve nenhuma intenção de recurso.

Participante: 15122 - **CAROLINE REGINATTO**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.	MES	12,00		0,0000	1.473,00	17.676,00

Total do Participante ---------> 17.676,00

Total Geral ----------> 17.676,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xaxim, 4 de Junho de 2014

COMISSÃO:

Marinilse de Freitas Fin - - Pregoeiro(a)

Josiane de Oliveira Cicheleiro - - Secretária

Veridiana Inês Canova Busatta - - Membro

Catiane Geovane Curtarelli Soccol - - Suplente

Otavio João Skrzypcazak - - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

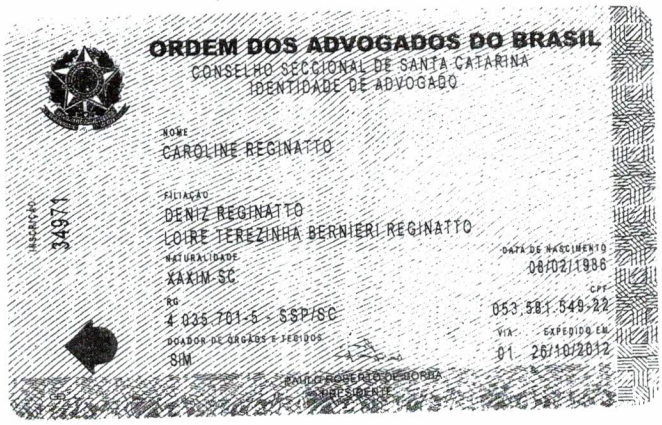
Vanuza Cenci - - Representante

- - Representante

- - Representante



CONFERE COM ORIGINAL
Em: 03/06/14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAROLINE REGINATTO
CPF: 053.581.549-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:25:35 do dia 03/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/11/2014.
Código de controle da certidão: **797F.BFE4.012A.07E0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

190001

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CAROLINE REGINATTO**
CNPJ/CPF: **053.581.549-22**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140072440683
Data Emissão:	03-06-2014 17:18:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11."):	02-08-2014 17:18:46

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

000063

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/06/2014 13h24min

Número	Validade
1918	02/08/2014

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAROLINE REGINATTO CPF: 053.581.549-22

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade
Prefeitura Municipal de Xaxim/SC	Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA1NPNSNT6V9231

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 03 de Junho de 2014

Rua RUI BARBOSA, 347 - Centro
Xaxim (SC) - CEP: 89.825-000 - Fone: (49) 3353-5619

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 206.51539.39-5

NÚMERO: 4941189 | SÉRIE: 001-0 | UF: SC

Caroline Reginatto
ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





CONFERE COM ORIGINAL
Em: 04/06/14

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: CAROLINE REGINATTO
DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1986
LOC. DE NASC.: XAXIM - SC
FILIAÇÃO: DENIZ REGINATTO
LOIRE TEREZINHA BERNIERI REGINATTO
DOC. APRESENTADO: R.G. 4.035.701-3 SESP SC
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
CERTIDÃO DE NASCIMENTO (LEI 6.015/73 DE 31 DE MAIO DE 1973)
RG: 4.035.701-5
LOCAL DE EMISSÃO: SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM CHAPECÓ
EMISSÃO: 19/03/2004
ASSINATURA DO PORTADOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- O A B -

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.
(Art. 13 da Lei nº 8.906, de 04/07/1994)

1

Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Santa Catarina

Inscrição Nº
34971
Nome
CAROLINE REGINATTO

Filiação
DENIZ REGINATTO e LOIRE TEREZINHA BERNIERI REGINATTO

Naturalidade
XAXIM–SC

Nacionalidade
BRASILEIRA

Data de Nascimento
08/02/1986

Data de Colação de Grau
31/08/2012

Data do Compromisso na O.A.B.
01/10/2012

Data de Expedição
27/10/2012

PAULO ROBERTO DE BORBA
PRESIDENTE

2

CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



Nº 10792183

Assinatura do Titular da Carteira

3

Anotações Gerais

4

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 04/06/14

000066

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

IGUAÇU ENERGIA
CNPJ 83.855.973/0001-30

MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
05/2014	06/06/2014
CÓD. CONSUMIDOR	TOTAL A PAGAR
02-40-15049 5	16,02

Nome: **LOIRE TEREZINHA BERNIERI REGINATTO**
CPF: 494.667.989-87 RG: 444641
RUA: JOAO LUNARDI, 800, APTO 202 - CENTRO
XAXIM - SC - CEP: 89825000

Código para Débito em Conta
0000150495

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica
Série: B - **Nº: 0.009.310**
Código Fiscal de Operação: 5.258

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Medidor: 691 - Monofásico
Classificação: RESIDENCIAL
F. Multiplicação kWh: 1,000
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal: 220/380
Tensão Inferior: 348
Tensão Superior: 396

DADOS DE LEITURA

Ocorrência de Leitura: Lido

ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	LEITURA	PREVISÃO PRÓXIMA	ENTREGA APRESENTAÇÃO
14/04/2014	1207	13/05/2014	1241	11/06/2014	13/05/2014

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR R$
CONSUMO	34	0,36299	12,34
ATUALIZAÇÃO MONETARIA	03/2014		0,13
JUROS	03/2014		0,19
MULTA ATRASO PGTO	03/2014		0,36
COSIP			3,00

VALOR TOTAL A PAGAR R$ 16,02

TRIBUTOS	Base de Cálculo(R$)	Alíq.	Valor(R$)
ICMS	12,34	12/25%	1,48
PIS/PASEP	12,34	0,58%	0,07
COFINS	12,34	2,67%	0,32

COMP. DE PREÇOS (Art.31 Res.166/2006)	
Energia	4,58
Distribuição	4,79
Transmissão	0,06
Encargos	1,04
Tributos	1,87
Outros	3,68

RESERVADO AO FISCO

7EBE.CC28.9D3D.C116.1C3E.C966.2AA9.AC2F

INDICADORES DE CONTINUIDADE

13109 - IENERGIA

METAS	DIC	FIC	DMIC
Anual	21,73	13,95	
Trimestral	10,86	6,97	
Mensal	5,43	3,48	3,11
Mês / Realizado			
03/2014	0,38	1,00	0,38

EUSD: R$ 5,25

HISTÓRICO DE CONSUMO

Período	Dias	Consumo	Pagamento
04/2014	30	42	Em aberto
03/2014	31	34	09/05/14
02/2014	29	53	27/02/14
01/2014	33	51	27/02/14
12/2013	30	58	27/02/14
11/2013	32	60	08/01/14
10/2013	29	56	24/10/13
09/2013	29	123	24/10/13
08/2013	30	111	10/09/13
07/2013	30	93	29/07/13
06/2013	30	93	29/07/13
05/2013	30	79	03/07/13

AVISO DE VENCIMENTO

****** COMUNICAÇÃO PRÉVIA - Res. ANEEL 414/2010, art. 173 ******
Até a data 12/05/2014, não registramos o pagamento das Notas Fiscais:

Número	Faturamento	Vencimento	Valor	Prazo
0.010.857	04/2014	06/05/2014	R$ 18,53	02/06/2014

CASO NÃO FOR PAGA ATÉ 02/06/2014 PODERÁ SER SUSPENSO O FORNECIMENTO
****NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTAJAM PAGAS****

Débitos 04/2014 R$ 18,53

--- NOTIFICAÇÃO ENCERRAMENTO CONTRATO ---

Notificamos Vossa Senhoria que passados 2 ciclos completos de faturamento com o fornecimento suspenso, a Iguaçu Energia poderá romper o contrato de fornecimento, conforme art. 70 - da - Resolução 414/2010.

Informações
*PREZADO CONSUMIDOR, INFORMAMOS QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS, SOCIETARIA E REGULATORIA ESTÃO DISPONIVEIS NO NOSSO SITE. -- www.ienergia.com.br --

PAGAMENTO EM ATRASO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CAROLINE REGINATTO

DATA DE NASCIMENTO
08/02/1986

Nº INSCRIÇÃO
0415 9413 0949

D.V.

ZONA
048

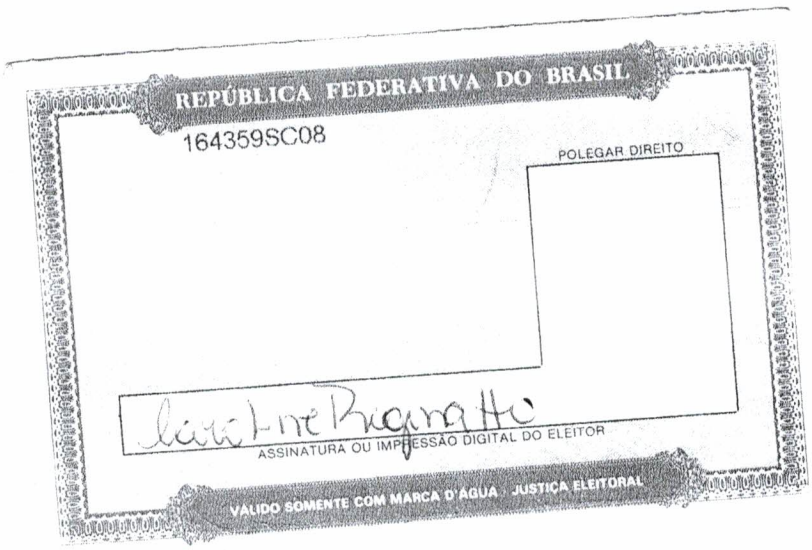
SEÇÃO
0102

DATA DE EMISSÃO
01/05/2008

MUNICÍPIO / UF
XAXIM/SC

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

164359SC08

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CONFERE COM ORIGINAL
Em: 04/06/14

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS
Pregão Presencial nº 118/2014

CAROLINE REGINATTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC 34.971, portadora do RG n. 4.035.701-5 e CPF sob o n. 053.581.549-22, declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, formais ou informais, não há parentes da declarante, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações Atualizadas.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim, 04 de junho de 2014

CAROLINE REGINATTO
OAB/SC 34.971
RG. 4.035.701-5 SSP/SC

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XAXIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

CAROLINE REGINATTO

CPF: 053.581.549-22

1260 - 08:15
Recebida - 04/06/14
Jucelia Costa

690009

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM 000070	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2014 - PR
CNPJ: 11.661.088/0001-09 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 119/2014 Processo de Licitação: 119/2014 Data do Processo: 22/05/2014

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 92/2014 (Sequência: 2)

Ao(s) 4 de Junho de 2014, às 10:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 252/2014, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 119/2014, Licitação nº. 64/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CAROLINE REGINATTO (15122).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após encerrada a fase de lances, passou-se para abertura do envelope contendo a documentação da licitante classificada com a melhor proposta onde após análise constatou-se que a mesma apresentou o exigido no 9.3.7 em cópia simples não cumprindo com o exigido na letra d do item 9.4. A Pregoeira e equipe de apoio resolve inabilitar a referida empresa. Foi solicitado a licitante se teria alguma intenção de recurso e a representante afirmou que sim. Abre-se o prazo recursal de três dias úteis, conforme Lei 10.520 - 2002. Registra-se que as decisões serão informadas aos licitantes por e mail informados pelos mesmos a saber: alinecasagranda@yahoo.com.br, rccovatti@gmail.com, caroline@reginatto.com.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 4 de Junho de 2014

COMISSÃO:

Marinilse de Freitas Fin - - Pregoeiro(a)

Josiane de Oliveira Cicheleiro - - Secretária

Veridiana Inês Canova Busatta - - Membro

Catiane Geovane Curtarelli Soccol - - Suplente

Otavio João Skrzypcazak - - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

..... - Representante

Vanuza Cenci - Representante

- - Representante

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

PREGÃO LICITATÓRIO 119/2014

PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM
RECEBIDO 05/06/14
1268 mari
Protocolo

CAROLINE REGINATTO, brasileira, advogada, inscrita no RG n. 4.035.701-5 e portadora do CPF n. 053.581.549-22, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional 119/2014, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que houve infração, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item n° do Edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, numa interpretação literal e positivista do dispositivo, destituída de conceitos sociais modernos.

Senão vejamos:

De acordo com a letra d ítem 9.4 n° do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento comprovante de residência autenticado.

Rua: João Lunardi, 800 – Centro – Xaxim/SC
Fone: (49) 88311061

Ressalta-se que o licitante, ao apresentar-se em um certame licitatório presencial, deve dirigir- se ao presidente da Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro e passar-lhes às mãos os documentos relativos à sua habilitação.

O artigo 37, XXI da Carta Magna prevê a instituição do processo de licitação para as obras, serviços, compras e alienações e, ao final veda exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam essenciais ao cumprimento das obrigações. Apesar de o artigo 32 da lei geral de licitações não estar diretamente relacionado à qualificação técnica e econômica, pode-se, utilizando uma interpretação sistemática, entender que a exigência deste dispositivo é absolutamente dispensável.

Apesar da interpretação do dispositivo parecer correta, após a edição do Código Civil de 2002 e da Lei n. 11.419/2006, não é mais aceitável tal entendimento, conforme se pretende demonstrar no presente trabalho, pois não há mais espaço, no ordenamento jurídico contemporâneo, para interpretações literais. As normas legais não se encontram isoladas no ordenamento jurídico, devendo ser interpretadas em conjunto com as demais, de acordo com uma lógica. A melhor interpretação deve ser aquela que acompanha a evolução do direito e da sociedade, utilizando o princípio da ponderação de bens que tem como objetivo o equilíbrio entre os direitos em conflito.

AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO CÓDIGO CIVIL DE 2002

As inovações trazidas com o Novo Código Civil de 2002 e as diversas alterações sofridas pelo Código de Processo Civil, ao longo dos últimos anos, trouxeram reflexos nas mais variadas áreas do Direito. Ocorre, contudo, que algumas modificações são introduzidas no ordenamento jurídico sem a devida preocupação em se estudar os reflexos nas demais legislações.

Desta maneira, o ordenamento jurídico pátrio acaba por virar uma colcha de retalhos, cabendo aos operadores do Direito aplicar as regras de hermenêutica na tentativa de compatibilizar os novos dispositivos aos demais institutos vigentes. Isto acaba criando sérias dificuldades práticas na aplicação das regras novas e antigas, pois lacunas e antinomias acabam por surgir.

A Administração Pública por reger-se, precipuamente, pelo princípio constitucional da legalidade estrita está presa à letra da lei, não podendo, em regra, seus agentes, valerem-se dos mecanismos de interpretação.

O Código Civil traz em seu Livro III, Título I, as disposições gerais dos negócios jurídicos. Logo o primeiro artigo deste título (artigo 104), traz os requisitos dos negócios jurídicos. Seu inciso terceiro prescreve como obrigatório que todo o negócio jurídico possua forma prescrita ou não defesa em lei, ou seja, a regra é a liberdade das formas e a exceção, a forma legalmente estabelecida ou por esta não vedada. Rose Melo Vencelau (2003, p. 188), na obra coordenada por Gustavo Tepedino, destaca que a forma do ato está umbilicalmente ligada ao plano de validade do negócio jurídico, podendo, a sua inobservância gerar nulidade ou anulabilidade.

Por sua vez, o artigo 107 do mesmo diploma legal correlaciona-se com a premissa inicial. Estabelece que toda e qualquer declaração de vontade não depende de forma especial, salvo imposição legal no sentido contrário, como, por exemplo, o que ocorre com a compra, venda e transferência dos bens imóveis, que têm

que ser feitas por escritura pública, quando seu valor for superior a 30 (trinta) salários mínimos.

Prosseguindo com o raciocínio, o estatuto civil, em conformidade com as últimas tendências sociais, prevê como pré-requisito basilar para todos os negócios jurídicos, o princípio da boa-fé objetivo, em que esclarece que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os costumes do lugar de sua celebração. Modernamente, após o advento do Código de Defesa do Consumidor, este princípio ganhou um contorno mais claro, sendo considerado como o dever moral e ético que deve pautar todas as condutas humanas.

Sergio Cavalieri Filho (2008, p. 31), explicando o aludido princípio, em sua obra consumerista, ensina que: a chamada boa-fé objetiva que, desvinculada das intenções íntimas do sujeito, indica o comportamento objetivamente adequado aos padrões da ética, lealdade, honestidade e colaboração exigíveis nas relações de consumo.

Apesar de a obra citada referir-se ao consumo, pode e deve ser aplicada em toda a vida civil do indivíduo, regulando a sua conduta com outrem ou com a

Administração Pública. As lições extraídas influenciam todos os campos de aplicação do Direito. A boa-fé objetiva é o vínculo ético-moral que deve reger a vida e o comportamento do indivíduo em sociedade.

Tal princípio é de tamanha importância que Sergio Cavalieri Filho (2008, p. 30) chega a compará-lo, no plano infraconstitucional, com o principio constitucional da dignidade da pessoa humana, sendo, ainda, classificado como "a base do tráfico jurídico", o "novo mandamento".

Prosseguindo com o estudo, comparativamente, o artigo 225 do Código Civil Brasileiro indica a tendência do legislador de se considerar, em princípio, verídicos determinados tipos de documentos. Isto demonstra mais uma vertente do princípio da boa-fé. Vê-se, claramente, que podendo aquele (legislador) inserir neste dispositivo uma garantia pública de veracidade (*v.g.* autenticação cartorária), optou por não fazê-lo, preferindo acreditar na boa-fé daquele que apresenta o documento.

Em razão desta nova acepção, o Poder Judiciário não mais exige que as reprografias venham autenticadas por cartório, o que gera, além de economia financeira para aquele que pretende fazer prova, ampliação ao acesso à justiça, pois reduz o custo indireto do processo e o desburocratiza.

ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CORRELATOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

No que tange à força probante dos documentos, a alteração trazida pela lei n° 11.419/2006, que acrescentou o inciso VI ao artigo 365 do Código de Processo Civil, verifica-se que a nova sistemática das provas também se relaciona com o princípio da boa-fé, pois concedeu ao advogado privado, que não possui fé-pública, a possibilidade de juntar documentos ao processo judicial, com força de original, salvo alegação motivada e fundamentada de adulteração.

Contudo, a presunção de veracidade é *iuris tantum*, ou seja, é relativa, admitindo prova em contrário. Nesta linha Luiz Guilherme Marinoni (2008, p. 361) defende que o "conteúdo do documento particular autêntico é presumido verdadeiro,

Como dito, o inciso em estudo foi acrescentado à legislação processual no ano de 2006, o que demonstra seu caráter contemporâneo e convergente com a hermenêutica jurídica atual e com os demais princípios constitucionais e legais. Esta alteração está em consonância com a principiologia do atual Código Civil, bastando que o compare com o artigo 225 deste diploma.

O artigo 383 do estatuto processual traz previsão semelhante aos artigos supramencionados, todavia, seu campo de incidência é menor, pois, diferentemente do Código Civil, não faz menção à reprodução eletrônica, em que podem ser incluídas as comunicações por fax, Internet, rádio, entre outros.

Ainda, o Código de Processo Civil é norma de direito público, devendo ser aceitas pela Administração Pública as formas estabelecidas no art. 365, VI do Estatuto Processual Brasileiro. Jessé Torres (2009, p. 434) aponta nesse sentido ao afirmar categoricamente:

Será aceita autenticação por cartório ou servidor autorizado; o critério segue a orientação dos arts. 364 e 365 do Código de Processo Civil, não fossem as normas de direito processual judiciário, direito público que é, influentes sobre o processo administrativo.

Note-se que o autor não fez menção a qual dos incisos do art. 365 referia-se, fez sim uma indicação ampla de ambos os artigos, devendo ser entendido que a influência do art. 365 do Codex Processual sobre o processo administrativo merece ser irrestrita, pois, assim como a lei 8.666/93, é uma norma de direito público.

DA PONDERAÇÃO DE INTERESSES

Pelo que vimos, estão em cheque duas vertentes antagônicas, de um lado a vinculação do administrador público à lei que exige que o mesmo verifique o cumprimento da regra do art. 32, caput da lei n° 8666/93 (princípio da legalidade) e de outro lado, o princípio da boa-fé objetiva, o qual modernamente rege as relações da sociedade. Sendo assim, como há a colisão entre dois princípios, deve ser feito um trabalho que busque qual dos dois princípios prevalecerá, isto ocorrerá através do emprego da ponderação de bens. Para ilustrar a questão pode ser usada a metáfora da balança, que consiste em colocar em cada lado da mesma os princípios em jogo e observar para qual dos lados o braço da balança tenderá.

Luis Gustavo Grandinetti Castanho (2003, p. 44), ao citar Daniel Sarmento, conclui que para a correta aplicação do princípio da ponderação de bens deve ser observado pelo jurista que a restrição dos direitos deve ser idônea e a menor possível, a ponto de não suprimir por completo o direito da parte oposta e, por final, o benefício alcançado deve compensar a restrição imposta ao interesse alheio. Os direitos postos na balança são, de um lado, do licitante de boa-fé que, preenchendo os requisitos do edital tem direito subjetivo de participar do torneio, e de outro, o da Administração Pública, de selecionar a proposta mais vantajosa, observando as cautelas necessárias.

A argumentação de que a Lei n. 8.666/93 é especial em relação às demais apresentadas e, por conseqüência, deve ser aplicada às licitações públicas, apesar de ser factível, não é a questão crucial. Todo o arcabouço jurídico não está isolado no ordenamento, devendo se amoldar à Constituição Federal e às técnicas interpretativas do Direito, que têm a incumbência revelar o melhor sentido da norma.

O Judiciário carioca, dando plena aplicação ao princípio da boa-fé objetiva, por diversas vezes, considerou desnecessária a apresentação de documentos

autenticados em processos sobre sua jurisdição, até por não causar qualquer prejuízo à parte contrária.

> "Processo n° 2006.002.12659 - Agravo De Instrumento - Des. Ricardo Rodrigues Cardozo - Décima Quinta Câmara Cível - Inventário. Herdeira. Habilitação. Prova da Filiação. A Agravada juntou cópia do seu registro civil pura fazer prova da sua qualidade de herdeira, na qual figura como filha do falecido. Pelo que se depreende, pretende a Agravante que a Agravada apresente provas de que é legitima herdeira do falecido. Ora, a prova foi feita com a juntada da certidão de casamento e corroborada com a juntada da segunda via da certidão de nascimento. Não há qualquer imposição legal que imponha a autenticação para que o documento tenha força probatória. Recurso manifestamente improcedente, e que nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nega-se seguimento."; "2005.001.18747 - Apelação Cível - Des. Edson Vasconcelos - Julgamento: 03/08/2005 - Décima Sétima Câmara Cível - Apelação - Extinção do processo sem julgamento do mérito - Indeferimento da inicial por ausência de autenticação de alguns documentos - Rejeição da preliminar

Poder-se-ia argumentar sobre a possibilidade ou não da norma de direito privado derrogar norma de direito público. Sabe-se que a Administração Pública é regida ora por aquelas normas, ora por estas e o que define isto é a lei ou a Constituição. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2004, p. 64), ao abordar o tema em questão, ministra que "em geral a opção é feita pelo próprio legislador, como ocorre com as pessoas jurídicas, contratos e bens de domínio privado do Estado. Como regra, aplica-se o direito privado, no silêncio da norma de direito público".

Verifica-se, dessa maneira, que a Administração Púbica pode ser regida por institutos de direito privado e por institutos de direito público, mas nunca, e isto se pode afirmar com certeza, a sua submissão ao direito privado é integral (Di Pietro, 2004, p. 64)

Ocorre que o presente estudo não está comparando normas públicas e privadas, mas tão somente princípios de Direito - e mesmo se estivesse, o Código de Processo Civil também é norma de direito público que influencia o processo administrativo - em que de um lado está o princípio da legalidade e de outro, o princípio da boa-fé objetiva.

Para fundamentar ainda mais a inclinação da "balança" para o este princípio, deve ser observado o art. 3°, I da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê como um dos seus objetivos fundamentais a construção de uma de nulidade por não haver prova de prejuízo. O Código de Processo Civil autoriza o indeferimento da inicial quando presentes irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito. A falta de autenticação de alguns documentos pode ser regularizada até a decisão de saneamento do processo e é, a toda vista, incapaz de causar prejuízo ao desfecho da lide.

> Provimento do apelo"; "2005.001.24824 - Apelação Cível - Des. Carlos Eduardo Passos - Julgamento: 24/08/2005 - Segunda

Câmara Cível - Despejo por falta de pagamento. Desnecessidade de autenticação da cópia do instrumento do contrato, se o documento não é inquinado de falso. Permissão à locatária de purgar aquilo que supunha devido, oportunidade por ela não aproveitada. Mora que autoriza a rescisão da locação. Recurso desprovido"; "2004.001.11185 - Apelação Cível - Des. Murilo Andrade de Carvalho - Julgamento: 09/11/2004 - Terceira Câmara Cível - Tributário. Cobrança de IPTU progressivo. Taxa de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Inconstitucionalidade e ilegalidade. Certidões do RGI que atestam a titularidade dos autores e a conseqüente legitimidade ad causam ativa. Ociosa a tese de falta de autenticação de documentos, se o conteúdo e a autenticidade não são questionados. [...]"; "2004.001.07246 - Apelação Cível Des. Luiz Zveiter - Julgamento: 14/10/2004 - Sexta Câmara Cível - IPTU - Taxa de coleta de lixo - Taxa de iluminação pública - repetição do indébito - Prescrição qüinqüenal - Apelação cível. Tributário. Preliminares de ausência de autenticação mecânica nas guias de IPTU, Ilegitimidade ativa do promitente comprador, necessidade de comprovação de assunção do ônus tributário em relação aos imóveis locados. Possui legitimidade ativa o promitente comprador. o contribuinte do IPTU é aquele titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel urbano - Inteligência do artigo 34 do código tributário nacional. Irrelevância da existência de locação dos imóveis. Eventual assunção da responsabilidade, pelo locatário, do pagamento do IPTU, como avença particular, é inoponível ao fisco. A exigência de autenticação da documentação somente se mostra indispensável quando impugnado o conteúdo do documento [...]." Disponível www.tjrj.jus.br, Acesso em 15/06/2009.

Constituem objetivos da fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Ao afirmar que um dos seus objetivos é criar uma sociedade justa, o legislador constituinte atribuiu critério valorativo, como a moral e a ética nas relações humanas.

Repetindo o conceito já afirmado, as normas jurídicas não estão soltas em nosso ordenamento, elas fazem parte de um todo, estão entrelaçadas umas com as outras. Nesse desiderato, o princípio da boa-fé objetiva é um conceito implícito na valoração feita pelo constituinte, pois não há uma sociedade justa se seus indivíduos não agirem com boa-fé.

Por esses motivos, analisando os interesses em choque, deve-se tender mais para a boa-fé objetiva do que à legalidade estrita, mas claro, sem suprimir esse último princípio por completo.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO

Deve ainda ser observado o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e se a não observância ao preceito do art. 32 da lei de licitações

acarretaria algum prejuízo para o Estado (*lato sensu)*. Como o Estado foi criado para atender às necessidades públicas, sendo este o seu sentido de existência, no conflito entre um interesse particular e o interesse do Estado, deve este prevalecer, exatamente porque ele, em última análise, é o interesse da sociedade como um todo.

Este parece ser o caminho apontado por José Santos Carvalho Filho (2000, p. 17):

Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o *Welfare State* (Estado/bem estar), dedicando a atender o interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.

Porém, não encontra guarida qualquer eventual argumento no sentido de que a não observância da regra do art. 32, caput, da lei das licitações acarrete prejuízo para o Estado e, indiretamente para os administrados, a uma, porque o parágrafo 3° deste artigo atenua a regra do seu caput, a duas pois os demais participantes podem e devem exercer um papel fiscalizador.

Explicando: determinada empresa, ao apresentar a sua documentação de habilitação, deve tê-la rubricada pela comissão de licitação ou o pregoeiro, direito este extensivo aos demais licitantes. Sendo assim, os próprios participantes exercem a fiscalização sobre o ato, impedindo a sua alteração posterior - lembre-se que o presente trabalho discute apenas o momento da habilitação, fase esta anterior à assinatura do contrato e a homologação. Compartilhando desta opinião, Jessé Torres (2009, p. 522) afirma:

"Todos os papéis entregues pelos licitantes à Comissão devem ser rubricados pelos membros desta (não basta a rubrica do presidente do colegiado) e pelos competidores presentes".

O citado autor ainda merece destaque, pois ao desenvolver o seu raciocínio, ensina: "Faculta-se a cada licitante conhecer, por si mesmo, os documentos e propostas apresentados pelos demais, eficaz forma de controle sobre a legalidade do processo".

Por final, supondo-se que aquele licitante que apresentou cópia simples dos documentos exigidos para a habilitação sagrar-se vitorioso, a Administração ainda teria a possibilidade, ai sim, por uma questão de segurança jurídica, antes da assinatura do contrato, mas desde que previsto em edital, exigir a exibição (apenas isso) para conferência com a documentação apresentada. Estando tudo certo, o licitante assinaria o contrato com o Poder Público.

DOS PREJUÍZOS DERIVADOS DO ARTIGO 32 DA LEI N. 8.666/93

A observância dos ditames do artigo 32, caput da Lei n. 8.666 pode trazer prejuízos tanto aos participantes da disputa, quanto à Administração. Para o licitante, o prejuízo mais evidente é o financeiro, pois dependo da quantidade de documentos exigidos e da intensidade de que participa de licitações, o empresário gastará, ao longo de um ano, uma pequena fortuna, sem temer o exagero da palavra. Em outra posição está a Administração Pública, que também pode sofrer sérios prejuízos,

em havendo um vencedor despreparado ou mentiroso (fraudulento), que tenha se escondido por de trás da aparente boa-fé.

Neste desiderato, além do licitante incorrer em crime, o que não interessa ao presente estudo, a Administração pode e deve utiliza-se das sanções administrativas previstas em lei.

Todavia, o maior prejuízo para a Administração – e também para o licitante - está na perda de tempo, que pode ser entendida como racionalização de recursos, ferindo, com isso, os princípios da eficiência e da economia processual (transportada ao processo administrativo). O interessado caso não leve os documentos autenticados, deverá esperar o servidor fazê-lo, um por um. Se na disputa existirem dez participantes, o tempo desprendido para o cumprimento desse requisito será imenso, o que ocasiona, muitas vezes, o adiamento do certame. Usando o velho brocardo "tempo é dinheiro", nada mais óbvio que se repensar este procedimento, dando maior agilidade a esta etapa.

Então, interpretando o art. 32 da Lei n. 8666/93 hermeneuticamente e compatibilizando-o com as normas do Código Civil de 2002 e com o Código de Processo Civil, prima-se pela desnecessidade de autenticação de documentos no momento da habilitação, pois todos os dispositivos mais modernos do ordenamento jurídico pátrio, como os aludidos acima, reconhecem a autenticidade dos mesmos, quando apresentados por advogados, salvo se estes forem impugnados pela parte interessada.

Deve ser observado que, apesar de Lei n. 8.666/93 ser especial e posterior à Constituição de 1988, tanto o Código Civil e o inciso VI do art. 365 do Código de Processo Civil, que foi introduzido pela Lei n. 11.419/06, são normas mais contemporâneas, que se amoldam melhor ao entendimento mais moderno. Então, em princípio, não há quaisquer razões para o administrador público ser incrédulo com os documentos apresentados pelos interessados em determinada licitação, até porque o Código de Processo Civil também é norma de direito público, podendo ser usado pela Administração.

O princípio da boa-fé objetiva, inicialmente abordado, também faz presunção de veracidade dos documentos acostados pelo licitante (caso apresentado por advogado), no momento da habilitação, pois a administração púbica não pode partir do princípio de que este está com propósitos escusos, de fraudar o torneio; deve, sim, acreditar no seu parceiro comercial, até que paire alguma dúvida justificada e fundamentada da não idoneidade do participante.

Se o próprio Poder Judiciário, que tem a função precípua de dizer o direito e que, em conjunto com os juristas, exerce uma função hermenêutica de toda a estrutura legislativa, não exige autenticação de documentos que são juntados aos processo judiciais (a não ser quando haja dúvida), quiçá a Administração Pública, pois, apesar de ser uma esfera autônoma, deve pautar-se pelo direito.

Por final, apenas como uma questão de segurança mínima, que somente no momento da assinatura do contrato, os documentos (originais ou cópias autenticadas) deveriam ser exibidos à Administração Pública.

Ante o exposto, ainda ressalta-se que o funcionário público o qual autenticou todos os demais documentos, orientou sobre a desnecessidade de autenticar o comprovante residencial, haja vista o Original ter sido conferido para elaboração do Cadastro com Municipalidade.

Não obstante o comprovante de residência, ser documento o qual não desabona em absoluto a capacidade técnica, ainda pode ser conferido no sítio, http://www.ienergia.com.br/segvia.aspx ou, seja a conferência pode ocorrer através da internet..

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a adjudicação e homologação do objeto da presente licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos, espera deferimento

Xaxim, 05 de junho de 2014

CAROLINE REGINATTO
OAB/SC 34.971

Rua: João Lunardi, 800 – Centro – Xaxim/SC
Fone: (49) 88311061

IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

IGUAÇU ENERGIA
CNPJ 83.855.973/0001-30

MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
05/2014	06/06/2014
CÓD. CONSUMIDOR	TOTAL A PAGAR
02-40-15049 5	16,02

Nome: **LOIRE TEREZINHA BERNIERI REGINATTO**
CPF: 194.667.989-87 RG: 444641
RUA JOAO LUNARDI, 800, APTO 202 - CENTRO
XAXIM - SC - CEP: 89825000

Código para Débito em Conta
0000150495

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica
Série B - **Nº: 0.009.310**
Código Fiscal de Operação: 5.258

000080

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Medidor: 691 - Monofásico
Classificação: RESIDENCIAL
F. Multiplicação kWh: 1,000
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal: 220/380
Tensão Inferior: 348
Tensão Superior: 396

DADOS DE LEITURA

Ocorrência de Leitura: Lido

ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	LEITURA	PREVISÃO PRÓXIMA	ENTREGA APRESENTAÇÃO
14/04/2014	1207	13/05/2014	1241	11/06/2014	13/05/2014

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR R$
CONSUMO	34	0,36299	12,34
ATUALIZAÇÃO MONETARIA		03/2014	0,13
JUROS		03/2014	0,19
MULTA [illegible]SO PGTO		03/2014	0,36
COSIP			3,00

VALOR TOTAL A PAGAR R$ 16,02

TRIBUTOS	Base de Cálculo(R$)	Alíq.	Valor(R$)
ICMS	12,34	12/25%	1,48
PIS/PASEP	12,34	0,58%	0,07
COFINS	12,34	2,67%	0,32

COMP. DE PREÇOS (Art.31 Res.166/2005)	
Energia	4,58
Distribuição	4,79
Transmissão	0,06
Encargos	1,04
Tributos	1,87
Outros	3,68

RESERVADO AO FISCO

7EBE.CC28.9D3D.C115.1C3E.C966.2AA9.AC2F

INDICADORES DE CONTINUIDADE

13105 - IENERGIA

METAS:	DIC	FIC	DMIC
Anual	21,73	13,95	
Trimestral:	10,86	6,97	
Mensal:	5,43	3,48	3,11
Mês / Realizado			
03/2014	0,38	1,00	0,38

EUSD: R$ 5,25

HISTÓRICO DE CONSUMO

Período	Dias	Consumo	Pagamento
04/2014	30	42	Em aberto
03/2014	31	34	09/05/14
02/2014	29	53	27/02/14
01/2014	33	51	27/02/14
12/2013	30	58	27/02/14
11/2013	32	60	06/01/14
10/2013	29	56	24/10/13
09/2013	29	123	24/10/13
08/2013	30	111	10/09/13
07/2013	30	93	29/07/13
06/2013	30	93	29/07/13
05/2013	30	79	03/07/13

AVISO DE VENCIMENTO

****** COMUNICAÇÃO PRÉVIA - Res. ANEEL 414/2010, art. 173 ******
Até a data 12/05/2014, não registramos o pagamento das Notas Fiscais:

Número	Faturamento	Vencimento	Valor	Prazo
0.010.857	04/2014	06/05/2014	R$ 19,53	02/06/2014

CASO NÃO FOR PAGA ATÉ 02/06/2014 PODERÁ SER SUSPENSO O FORNECIMENTO
****NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTAJAM PAGAS****

Débitos 04/2014 R$ 18,53

--- NOTIFICAÇÃO ENCERRAMENTO CONTRATO ---

Notificamos Vossa Senhoria que passados 2 ciclos completos de faturamento com o fornecimento suspenso, a Iguaçu Energia poderá romper o contrato de fornecimento, conforme art. 70 - da - Resolução 414/2010.

Informações
"PREZADO CONSUMIDOR, INFORMAMOS QUE AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS, SOCIETARIA E REGULATORI ESTAO DISPONIVEIS NO NOSSO SITE. -- www.ienergia.com.br --

PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IGPM (pro rata die) + Jutos de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior.

83650000000-2 16020068000-9 19999999999-8 00150490514-0

O pagamento desta Nota Fiscal não quita débitos anteriores

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Xaxim, 09 de junho de 2014.

Parecer Jurídico

I – OBJETO:

Em 05 de junho de 2014, aportou nesta Procuradoria-Geral, recurso interposto por Caroline Reginatto, inscrita no CPF sob o n° 053.581.549-22, proveniente da ata de julgamento de Processo Licitatório de n° 119/2014 – Pregão Presencial de n° 064/2014 - o qual tem por objetivo *a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços jurídicos contínuos junto ao CREAS-* , o qual passamos a analisar:

II – MÉRITO:

A Recorrente vem, através de seu recurso, por ter sido inabilitada, uma vez que apresentou cópia simples do item 9.3.7 do edital licitatório, qual seja, comprovante de residência, e não autenticada, conforme exigia-se na alínea *d* do item 9.4 do referido edital.

No recurso apresentado, a Recorrente dispõe que "o artigo 37, XXI, da Carta Magna prevê a instituição do processo de licitação para as obras, serviços, compras e alienações e, ao final, veda exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam essenciais ao cumprimento das obrigações". E ainda, "que apesar de o artigo 32 da lei geral de licitações não estar diretamente relacionado à qualificação técnica e econômica, pode-se, utilizando uma interpretação sistemática, entender que a exigência deste dispositivo é absolutamente dispensável".

Sobre tal fato, a Jurisprudência traz à luz que:

> **ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AVALIAÇÃO CURRICULAR.** 1. [...]; 2. No caso dos autos, a banca deixou de considerar pontos relativos à documentação comprobatória da experiência profissional da impetrante, **por não ser cópia autenticada dos documentos e, devido à má qualidade das cópias, não possibilitar a constatação do reconhecimento da firma em cartório do servidor que as emitiu**; 3. Tendo sido apresentados em juízo os originais da documentação, não restando dúvidas sobre a autenticidade e o reconhecimento da firma, **não computar os pontos respectivos constituiria apego desarrazoado à formalidade vazia, negando à administração o objetivo colimado de escolher os melhores**; 296/459 4. Ademais, a experiência profissional que a impetrante pretende comprovar foi obtida na própria instituição que promoveu o processo seletivo (universidade estadual de ciências da saúde em Alagoas. Uncisal), de modo que foi ela mesma quem emitiu a documentação em questão; 5. Apelação e remessa oficial improvidas. **(TRF 5ª R.; APELREEX 0005402-25.2012.4.05.8000; AL; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima; DEJF 08/11/2013; Pág. 296)** (grifamos)

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 119/2014 **Processo Administrativo:** 119/2014 **Total dos Itens Vencedores:** 17.676,00

Licitação.....: 64/2014 - PR

Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação	
Fornecedor...: 15122 - CAROLINE REGINATTO							**Total do Fornecedor----->**	**17.676,00**			
1	103499	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.	MES		12,00	0,0000	1.473,0000	17.676,00	Venceu	1	*****

000082

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 119/2014 **Processo Administrativo:** 119/2014
Licitação.....: 64/2014 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Fornecedor...: 15632 - RODRIGO CARLOS COVATTI						**Total do Fornecedor----->**		**23.748,00**		
1	103499	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.	MES		12,00	0,0000	1.979,0000	23.748,00	Perdeu	3

000083

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

Quadro Comparativo de Preços (Itens por Fornecedor)

Processo / Ano: 119/2014 **Processo Administrativo:** 119/2014
Licitação.....: 64/2014 - PR
Modalidade....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

Item	Material	Nome do Material	Un.Med.	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Fornecedor...: 15634 - ALINE CARLA CASAGRANDA						**Total do Fornecedor----->**		**17.700,00**		
1	103499	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.	MES		12,00	0,0000	1.475,0000	17.700,00	Perdeu	2

Xaxim, Em 10/06/14

Marinilse de Freitas Fin - - Pregoeiro(a)
Josiane de Oliveira Cicheleiro - - Secretária
Veridiana Inês Canova Busatta - - Membro
Catiane Geovane Curtarelli Soccol - - Suplente

000084

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 64/2014 - PR
CNPJ: 11.661.088/0001-09 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	Processo Administrativo: 119/2014 Processo de Licitação: 119/2014 Data do Processo: 22/05/2014
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Idacir Antonio Orso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 119/2014
b) Licitação Nr.: 64/2014-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 10/06/2014
e) Objeto da Licitação: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
CAROLINE REGINATTO (15122)						
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.	MES	12,00	0,0000	1.473,00	17.676,00

Total do Fornecedor: 17.676,00

Total Geral: 17.676,00

Xaxim, 10 de Junho de 2014.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E/OU AUTORIDADE SUPERIOR DO MUNICIPIO DE XAXIM/SC - ENCARREGADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2014.

DECISÃO

Considerando que, vincular-se ao positivismo exacerbado, seria nefasto à contratação mais vantajosa à Administração Pública, conforme preceitua o art. 3º da Lei 8.666/93;

Considerando que, é absolutamente desarrazoado, inabilitar a Licitante, tendo em vista a apresentação de cópia simples de mero comprovante de residência (conta de água/luz), ainda mais quando com o recurso, este aportou ao processo licitatório, demonstrando ser àquela (cópia) apresentada, condizente com a realidade;

Considerando que, o documento em discussão, sequer tem relação direta com a contratação, qual seja, prestação de serviços jurídicos;

Considerando que, a não aceitação de tal cópia, seria rigorismo extremo;

Considerando os arestos: TJSP; APL 0003886-69.2009.8.26.0526; Ac. 6154181; Salto; Décima Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. J. M. Ribeiro de Paula; Julg. 22/08/2012; DJESP 25/09/2012; TRF 3ª R.; REO-MS 157958; Proc. 94.03.102567-0; SP; Rel. Juiz Fed. Conv. Valdeci dos Santos; DEJF 25/07/2008; Pág. 1899.

Mantenho a decisão de reconsideração tomada pela Comissão de Licitações.

Xaxim, 12 de junho de 2014.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

RODRIGO CARLOS COVATTI, *brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade RG 4.454.074 e inscrito no CPF sob o n. 059.030.489-51, residente e domiciliado na Rua Farrapos, n° 1186, Bairro Frei Bruno, na cidade de Xaxim, SC,* vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO, com EFEITO SUSPENSIVO**, contra decisão da Procuradoria do Município de Xaxim, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, que espera seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

Termos em que,

pede deferimento.

Xaxim, 11 de junho de 2014.

RODRIGO CARLOS COVATTI

OAB/SC 37.421

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO COM EFEITO SUSPENSIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2014 – PREFEITURA *MUNICIPAL DE XAXIM– RS.*

I – PRELIMINARMENTE DO CABIMENTO DO RECURSO

Em busca de justiça e recorrendo a todas as instâncias possíveis, inclusive judiciais se necessário, o Requerente interpõe o presente Recurso Administrativo Hierárquico, com fundamento no Art. 109 da lei 8666/93, e conforme Lei e entendimentos jurisprudenciais abaixo:

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*
> *a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
> *b) julgamento das propostas;*
> *c) anulação ou revogação da licitação;*
> *d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
> *e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*
> *f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*
> *II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;*
> *III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.*
> *§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*
> *§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

> *§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*
> *§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.*
> *§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.*

Efeito Suspensivo – Considerando o quanto disposto no §2° do art. 109 da Lei 8666/93, e a decisão de desclassificação prolatada pela Comissão, tem-se por SUSPENSIVO o efeito conferido aos recursos administrativos apresentados contra atos de Habilitação do licitante.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5°, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

> *"dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários". (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).*

Assim, não resta outra alternativa no momento, se não adentrar com este Recurso Administrativo Hierárquico, que segundo o saudoso mestre Diogenes Gasparini é o "*meio adequado para o superior rever o ato, decisão ou comportamento de seu subordinado, especialmente da comissão de licitação, quando devidamente interposto*". (cf. in Direito Administrativo, 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 684).

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º, prevê, de forma expressa, que a habilitação de qualquer empresa poderá ser revista a qualquer tempo sempre que houver motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão. Destinando-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, bem como devendo ser processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, está o atuar do administrador adstrito a esses ditames.

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> ...
>
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Além do que, o art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 7º, inc. III, do Dec. nº 3.555/00, depreende-se que a autoridade que designou o pregoeiro é que detém competência para julgar o mérito dos recursos interpostos.

Assim, transcorrido o prazo de apresentação das contrarrazões que deverá o pregoeiro remeter os autos para a autoridade superior

competente para o julgamento dos recursos, em prestigio ao princípio do duplo grau de apreciação.

Assim, mantida a decisão deverá encaminhar os recursos interpostos para apreciação da autoridade superior, a menos que exerça seu juízo de retratação.

Assim, inexiste qualquer limite, por menor que seja, à aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório nos casos de inabilitação ou anulação do processo administrativo devendo os licitantes ser intimados para manifestar-se, previamente sobre os atos da Administração. É esse, certamente, o entendimento que mais se adéqua aos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

II - DOS FATOS

Na data de 22 de maio do ano de 2014, junto ao paço municipal do município de Xaxim, ocorreu o Pregão Presencial n. 64/2014, que tinha como objeto:

> "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (DIVERSOS DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DO ATUAL QUADRO DE PESSOAL) CONTÍNUOS DE SERVIÇOS JURÍDICOS, JUNTO AO CREAS".

Após iniciada a procedimento, sagrou-se como vencedora a participante Caroline Reginatto.

Passou então à fase de habilitação da vencedora do certame, constatou-se uma irregularidade com a documentação desta participante, ou seja, possuía um documento que não havia sido autenticado, constando uma cópia simples, o que de acordo com o item 9.4 alínea "d"do referido edital estava incorreto.

Vejamos o que diz a ata de Recebimento e Abertura de Documentação:

> Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

> - Após encerrada a fase de lances, passou-se para abertura do envelope contendo a documentação da licitante classificada com a melhor proposta onde após análise constatou-se que a mesma apresentou o exigido no 9.3.7 em cópia simples não cumprindo com o exigido na letra d do item 9.4. A Pregoeira e equipe de apoio resolve inabilitar a referida empresa. Foi solicitado a licitante se teria alguma intenção de recurso e a representante afirmou que sim. Abre-se o prazo recursal de três dias úteis, conforme Lei 10.520 - 2002. Registra-se que as decisões serão informadas aos licitantes por e mail informados pelos mesmos a saber: alinecasagranda@yahoo.com.br, rccovatti@gmail.com, caroline@reginatto.com.

Assim, conforme pode se constatar, a comissão de licitação agindo corretamente inabilitou a participante, abrindo prazo para a apresentação de Recurso.

Apresentado o recurso tempestivamente, o mesmo foi encaminhado para a procuradoria do município que, contrariando a legislação pátria, bem como, a própria Constituição Federal e os Princípios do Direito Administrativo resolveu por Habilitar a participante, pois a cópia simples não é aceita como hábil a gerar efeitos jurídicos.

III - DO DIREITO

Durante o processo de habilitação a presidente da comissão agiu corretamente ao Inabilitar a participante, porém, a Procuradoria municipal, por meio de seus procuradores, agiu de forma a infringir o dispositivo legal da lei de licitações e os princípios basilares do direito administrativo.

Conforme é a previsão legal da Lei 8.666/1993 Lei Geral das Licitações, em seu Art. 32 diz que: todos os documentos necessários a Habilitação podem ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia **"autenticada"**, não sendo a cópia simples documento hábil para a licitação, devendo o participante que o apresentar ser **INABILITADO.**

Ao tratar do assunto, JUSTEN FILHO leciona que:

> " A Lei determina a necessidade de apresentação dos documentos no original, por publicação na imprensa oficial ou por cópia autenticada. Deve-se entender que também se admite

> a cópia (desde que autenticada) da publicação na imprensa Oficial. Como regra, a ausência de autenticação desqualifica o documento. **O interessado tem o dever de apresentar documento autenticado. Ainda quando a exigência não constitua formalidade que se exaure em si própria , trata-se de dever que recai sobre as partes no exercício de seu direito de licitar. Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado".** [1] (grifo nosso)

Destarte, tendo na devida conta que a Lei n° 8.666/93 traz normas básicas de licitação, a Administração Pública de qualquer esfera de poder está obrigada a dar cumprimento aos seus termos, sendo indevido criar outras formas de apresentação de documentos distintas das fixadas na lei.

A não observância de qualquer preceito legal, pode tornar o ato praticado nulo, respondendo as partes envolvidas por infringir princípios administrativos.

III.I - Princípios jurídicos aplicáveis às licitações.

Com fundamento no artigo 3°, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis as licitações: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, e julgamento objetivo.

Sendo que parte destes preceitos já se encontram elencados no artigo 37 da Constituição Federal. Outros, normas especificas da licitação.

Caso não haja observância rigorosa aos ditames destes preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razoes de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Assim preceitua Celso Antônio Bandeira de Mello:

> **"Violar um principio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao principio implica ofensa não apenas a um especifico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.** É a mais

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14. Ed. São Paulo: Dialética, 2010

> grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do principio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra". [2] (grifo nosso)

Por conseguinte, havendo a quebra de principio jurídico no desenvolvimento de uma licitação, ficam decisivamente comprometidos os valores que se quer proteger com o preceito esculpido no artigo 37, XXI, da Carta Magna. Mas não deve olvidar que a extinção do processo administrativo pode ser total ou parcial, consoante o momento em que se avizinhou o vício de validade identificado pelo órgão responsável pelo controle de sua juridicidade.

Oportuno também ponderar que o principio jurídico deve ser compreendido e aplicado sem a perda da harmonia e coerência do sistema do direito positivo.

III.I.I – Principio da legalidade

Conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, a criação de direitos e deveres pelo cidadão deve ser feita mediante lei. Numa interpretação sistemática do sistema constitucional pátrio, observa-se que somente os instrumentos normativos previstos no seu artigo 59, devem ser empregados para esse jaez. Ademais, nota-se também que, por força de seu artigo 48, a lei complementar e a lei ordinária devem ser exclusiva ou preferencialmente utilizados nessa matéria.

Cumpre ressaltar que o princípio da legalidade determina que a atividade administrativa deverá se subordinar aos parâmetros de ação fixados pela lei. Enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo o que a lei não proíbe, **a administração pública somente tem a permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza.**

Todavia, a legalidade não cuida apenas da submissão da administração pública aos preceitos veiculados pelos instrumentos normativos previstos no art. 59 da Constituição Federal. De nada adiantaria a obediência a lei se não houvesse respeito às normas constitucionais, base fundamental de toda atividade estatal. Daí a atualidade do artigo 2º, parágrafo único, I, da Lei Federal n.

[2] DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. ***Curso de Direito Administrativo***, 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748.

9.784/1999, quando determina que o gestor público deve atuar conforme a lei e o Direito.

Ademais, a legalidade impõe à administração pública o respeito aos atos normativos que ela própria expede. Além de não haver a revogação por desuso no sistema do direito positivo brasileiro, é razoável compreender que as regras gerais constantes desses provimentos vinculam e limitam a ação do gestor público enquanto se encontrarem em vigor. Do contrário, careceriam de qualquer utilidade para o ordenamento jurídico.

Uma vez que o Chefe do Poder Executivo exerce a direção superior da administração pública, é licito concluir que atos normativos expedidos pelos seus subordinados diretos e pelas entidades da administração indireta deverão se submeter aos comandos veiculados em regulamento.

Assim, toda a atividade da administração pública encontra-se subordinada a todo ordenamento jurídico em vigor.

Nas licitações, a administração pública deverá observar fielmente a lei, sendo-lhe vedado instituir procedimentos ou critérios de apreciação e julgamento que não sejam juridicamente permitidos para as licitações. Conforme preconiza o art. 4º da Lei Federal 8.666/1993.

> Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Como se pode perceber, o direito do licitante à efetiva subordinação do processo de licitação à lei, são decorrências naturais da ideia de Legalidade.

Não cabe à autoridade administrativa ignorar a legislação e demais atos normativos infralegais que disciplinam a licitação que visa empreender. **Se houver supressão de quaisquer norma legal, o gestor estará contrariando Princípio Administrativo.**

O principio da Legalidade, previsto no art.5°, II da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei.

Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

> "O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permito fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324)."

E este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, inclua como requisito para habilitação qualquer documento que não tem previsão legal e que não esteja incluída na Lei 8.666/93.

> "A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido.
>
> (COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966)."

Sendo assim, o habilitação da participante da licitação, haja vista, estar em desconformidade com a lei das licitações, está atingindo diretamente o principio da legalidade, pois a administração pública não está seguindo a legislação em seu sentido estrito como é de dever.

III.I.II – Legalidade no Procedimento Licitatório

Como é do saber que na área privada típica gozar-se de vasta liberdade para escolher seus interesses e para dispor de seus bens e recursos como melhor lhe apeteça. Porém, se tratando da contratações obrigadas pela via da licitação a busca do interesse público é um dever jurídico inafastável. É ele, que legitima os atos do administrador e seus comportamentos, cuja validade e correção dependem do afinamento que mantenham com os objetivos normativamente estabelecidos e com as formas previstas como idôneas para procurá-los.

Com efeito, os benefícios com que a ordem jurídica instrumenta e protege a administração não lhe são deferidos em homenagem a ela própria; não se constituem em deferências para com o sujeito, para com a pessoa estatal; são lhe outorgados em favor do interesse público entregue a sua compita e de que deve curar.

Assim, a legislação aplicável às licitações estabelece, minuciosamente, em seus artigos iniciais (arts. 2º a 4º) as obrigações e responsabilidades a que se sujeitam todos**, especialmente, os que tem a função de agir e decidir em nome de determinada esfera da Administração Pública em quaisquer níveis e poderes do Estado**.

A visão de Administração com natureza pública foi sintetizada com precisão pelo renomado jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "A res pública não é propriedade pessoal dos administradores. É a atividade do que não é proprietário - do que não tem a disposição da coisa ou do negócio administrativo Estes simplesmente geram-na. Nada mais lhes assiste que curar, do melhor modo possível, interesses de toda a coletividade. Os poderes que desfrutam justificam-se única e exclusivamente, como meios necessários ao cumprimento de certas finalidades que transcendem a interesses pessoais, individuais".

Cirne Lima, definiu em frases a essência da atividade administrativa:

> "é a atividade do que não é senhor absoluto"
>
> "na administração o dever e a finalidade são predominantes, no domínio a vontade"
>
> "o fim e não a vontade domina todas as formas de administração, **supões destarte a atividade administrativa a preexistência de uma regra jurídica recomendando-lhe uma finalidade própria**"
>
> "a relação de administração somente se nos depara, no plano das relações jurídicas, quando a finalidade a que a atividade administrativa se propõe, nos aparece defendida e protegida, pela ordem jurídica, contra o próprio agente e contra terceiros" (grifos nosso)

Vez que, segundo essas lições apresentadas, **em administração não se privilegia a vontade mas a finalidade tutelada pelo direito**, compreende-se que o Administrador no trato de contratações públicas não desfrute de poderes para decidir a seu alvedrio **o procedimento da licitação que por sua natureza e estritamente vinculada a Lei.**

A licitação tem por objetivo alcançar o melhor contrato, assegurado de outro lado, aos licitantes **o estrito cumprimento de todos os termos da lei especial incidente.**

Esses dois objetivos são indissociáveis, isto é, cumulativamente procurados - o atendimento de ambos resulta na proteção de um terceiro bem jurídico: **probidade administrativa - valor consagrado na Carta Constitucional e descendem da índole do estado de direito não corrupto propugnado no mundo civilizado**.

Assim, é intuitivo que o gestor da coisa pública, envolvido no procedimento das licitações e execuções contratuais deve manter segurança jurídica aos seus licitantes e contratados, devendo os instrumentos convocatórios absoluta submissão aos "standarts"da lei, sob pena de subversão da ordem e desvio de poder e finalidade.

Então, o dever ético de dar transparência a essa contratações de natureza pública, sob a responsabilidade maior do agente público, corresponde também a um dever jurídico e, um direito do licitante, enquanto pessoa jurídica de direito privado, tradicional colaboradora nas realizações públicas em sua área de atuação.

É principiológico em matéria de licitações que o formalismo nas relações entre os entes públicos e os licitantes devem guardar o formalismo legal, sob pena de subversão do próprio instituto. Aliás, isso, é a própria lei que estabelece em seu art.4º, parágrafo único:

> "O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública"(grifo nosso)(Celso Antônio Bandeira de Melo, RT,v.524 p.43).

Para Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, assegura a importância da legalidade na atividade administrativa:

> "O princípio da legalidade...significa estar a administração pública, em toda a sua atividade presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, **sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor**".(grifo nosso)

Sem mais delongas, e finalizando o presente recurso, o aceite de quaisquer cópias sem a devida autenticação além de infringir princípios do direito administrativo, já foi pacificado o entendimento pelo Supremo Tribunal Federal, que este cópias não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios, ou seja, como se o documento apresentado em sua cópia, não existisse no rol de documentos apresentados. Senão vejamos:

> Assim, as "cópias" ou "reproduções fotográficas" sem a autenticação, mais chamadas de "cópias simples", não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios, tendo em vista que as reproduções fotográficas não autenticadas não constituem documentos (STF, RTJ 108/156; STJ, RHC 3.446, DJU 30.5.94, p. 13493, in RBCCr 7/213; TJSP, RT 746/568). Com efeito, o art. 32, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou que "os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ...". –

Desta forma, mantendo-se a decisão nos termos do parecer jurídico, Habilitando a então recorrente, a Administração Pública estará decidindo, inclusive contra o entendimento do STF, cabendo à parte hora recorrente, caso não reformada a decisão, recorrer ao poder judiciário para ver seus direitos tutelados.

III– DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade de processo licitatório que contemplem tanto o cumprimento "estrito" do Edital, quanto a aplicação dos princípios de toda a Administração Pública, aliados ao bom senso, à ética e livre concorrência; considerar as alegações novamente apresentadas, requer:

a) Que seja o presente Recurso recebido, conhecido e provido, em todos os seus fundamentos, para reconhecer a INABILITAÇÃO da participante, já inabilitada pela comissão de licitação e habilitada pelo departamento jurídico;
b) Caso não seja considerada a decisão pelo Sr. Procurador Geral, que sejam remetidos para a autoridade hierarquicamente superior, ou seja, para o Sr. Prefeito Municipal, no prazo de lei;
c) Que seja procedida a juntada do presente petitório bem como a documentação anexa, aos autos do processo administrativo deste certame;
d) Que seja julgada procedente o Recurso Administrativo Hierárquico presente, visto a interpretação errônea no parecer jurídico da Procuradoria do Município.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Xaxim, 11 de junho de 2014.

Rodrigo Carlos Covatti
OAB/SC 37.421

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 92/2014 (Sequência: 1)

Ao(s) 4 de Junho de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 252/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 119/2014, Licitação nº 64/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu os envelopes de proposta e documentação de habilitação (envelopes 01 e 02) das licitantes presentes. Foi realizado o credenciamento onde constatou-se que somente a licitante CAROLINE REGINATTO cumpriu com o exigido no credenciamento. Registra-se que as licitantes ALINE CARLA CASAGRANDA E RODRIGO CARLOS COVATTI ficaram descredenciadas do certame. A Pregoeira então solicitou aos presentes que verificassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta e documentação e rubricassem os mesmos e determina a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas, e após análise constatou-se que todas estão de acordo com as exigências do edital. A pregoeira então declarou-se aberta a sessão para proceder os lances verbais. Onde finalizou-se com a melhor proposta a licitante conforme abaixo. Não houve nenhuma intenção de recurso.

Participante: 15122 - CAROLINE REGINATTO

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira.	MES	12,00		0,0000	1.473,00	17.676,00

Total do Participante --------> 17.676,00

Total Geral ----------> 17.676,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Xaxim, 4 de Junho de 2014

COMISSÃO:

Marinilse de Freitas Fin - - Pregoeiro(a)

Josiane de Oliveira Cicheleiro - - Secretária

Veridiana Inês Canova Busatta - - Membro

Catiane Geovane Curtarelli Soccol - - Suplente

Otavio João Skrzypcazak - - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Vanuza Cenci - - Representante

- - Representante

- - Representante

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 92/2014 (Sequência: 2)

Ao(s) 4 de Junho de 2014, às 10:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 252/2014, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 119/2014, Licitação nº. 64/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CAROLINE REGINATTO (15122).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após encerrada a fase de lances, passou-se para abertura do envelope contendo a documentação da licitante classificada com a melhor proposta onde após análise constatou-se que a mesma apresentou o exigido no 9.3.7 em cópia simples não cumprindo com o exigido na letra d do item 9.4. A Pregoeira e equipe de apoio resolve inabilitar a referida empresa. Foi solicitado a licitante se teria alguma intenção de recurso e a representante afirmou que sim. Abre-se o prazo recursal de três dias úteis, conforme Lei 10.520 - 2002. Registra-se que as decisões serão informadas aos licitantes por e mail informados pelos mesmos a saber: alinecasagranda@yahoo.com.br, rccovatti@gmail.com, caroline@reginatto.com.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Xaxim, 4 de Junho de 2014

COMISSÃO:

Marinilse de Freitas Fin - - Pregoeiro(a)

Josiane de Oliveira Cicheleiro - - Secretária

Veridiana Inês Canova Busatta - - Membro

Catiane Geovane Curtarelli Soccol - - Suplente

Otavio João Skrzypcazak - - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

- - Representante

Vanuza Cenci - - Representante

- - Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Xaxim, 09 de junho de 2014.

Parecer Jurídico

I – OBJETO:

Em 05 de junho de 2014, aportou nesta Procuradoria-Geral, recurso interposto por Caroline Reginatto, inscrita no CPF sob o n° 053.581.549-22, proveniente da ata de julgamento de Processo Licitatório de n° 119/2014 – Pregão Presencial de n° 064/2014 - o qual tem por objetivo *a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviços jurídicos contínuos junto ao CREAS-*, o qual passamos a analisar:

II – MÉRITO:

A Recorrente vem, através de seu recurso, por ter sido inabilitada, uma vez que apresentou cópia simples do item 9.3.7 do edital licitatório, qual seja, comprovante de residência, e não autenticada, conforme exigia-se na alínea *d* do item 9.4 do referido edital.

No recurso apresentado, a Recorrente dispõe que "o artigo 37, XXI, da Carta Magna prevê a instituição do processo de licitação para as obras, serviços, compras e alienações e, ao final, veda exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam essenciais ao cumprimento das obrigações". E ainda, "que apesar de o artigo 32 da lei geral de licitações não estar diretamente relacionado à qualificação técnica e econômica, pode-se, utilizando uma interpretação sistemática, entender que a exigência deste dispositivo é absolutamente dispensável".

Sobre tal fato, a Jurisprudência traz à luz que:

> **ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. AVALIAÇÃO CURRICULAR.** 1. [...]; 2. No caso dos autos, a banca deixou de considerar pontos relativos à documentação comprobatória da experiência profissional da impetrante, **por não ser cópia autenticada dos documentos e, devido à má qualidade das cópias, não possibilitar a constatação do reconhecimento da firma em cartório do servidor que as emitiu**; 3. Tendo sido apresentados em juízo os originais da documentação, não restando dúvidas sobre a autenticidade e o reconhecimento da firma, **não computar os pontos respectivos constituiria apego desarrazoado à formalidade vazia, negando à administração o objetivo colimado de escolher os melhores**; 296/459 4. Ademais, a experiência profissional que a impetrante pretende comprovar foi obtida na própria instituição que promoveu o processo seletivo (universidade estadual de ciências da saúde em Alagoas. Uncisal), de modo que foi ela mesma quem emitiu a documentação em questão; 5. Apelação e remessa oficial improvidas. **(TRF 5ª R.; APELREEX 0005402-25.2012.4.05.8000; AL; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima; DEJF 08/11/2013; Pág. 296)** (grifamos)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Assim, em que pese ter havido ausência de cópia autenticada do comprovante de residência da Recorrente, é necessário que a Administração seja norteada pelos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixando de lado, desta forma, o formalismo exacerbado.

Destarte, por não se tratar de apresentação de nova documentação, tampouco se tratar de documentação faltante, apenas carecida de autenticação, que, a nosso ver, mesmo sendo exigido no edital, não significa substituição de documento ou inclusão; e ainda, tendo a Recorrente anexado ao recurso, via original do documento, o qual também já havia sido conferido anteriormente para a elaboração do Cadastro de Municipalidade, não implica em infração aos princípios basilares da Administração Pública, elencados no art. 37 da Constituição Federal, tampouco à Lei 8.666/93, vez que a interpretação ampliada assiste razão à pretensão da Recorrente.

Ademais, referido documento não está umbilicalmente atrelado à prestação do serviço que pretende-se contratar, pois não é condição *sine qua non* para o desempenho das funções.

III – CONCLUSÃO:

Assim, o parecer da Procuradoria-geral do Município, consoante o art. 37, *caput* da Constituição Federal, e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, visando o não prejuízo do procedimento licitatório em questão, é no sentido de **DEFERIR** o recurso à ata de julgamento de Processo Licitatório de n° 119/2014 – Pregão Presencial de n° 064/2014, interposto por Caroline Reginatto, para em consequência, **HABILITÁ-LA**.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim, 09 de junho de 2014.

Fabio José Dal Magro
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 20.041

Pedro Rui Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/SC 8.754

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Nº. Publ. 2633 / 2014
Data da Publ. 16/06/14
Data Saída 16/07/14
Resp. pela Publ.
Nome: Lucelia

CONTRATO Nº 128/2014
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAXIM
Processo Licitatório: 119/2014
Modalidade: Pregão Presencial, nº 064/2014.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICAL DE XAXIM, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, constituída sob a forma do Decreto-Lei de 18/04/1974, com endereço à Rua Ruy Barbosa, nº 347, Centro, Xaxim – SC, com CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado, nos termos dos seus estatutos sociais, pelo Senhor **Idacir Antonio Orso**, brasileiro, casado, com cédula de Identidade sob o nº 440.230, CPF sob o nº 194.821.759-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA – CAROLINE REGINATTO, pessoa física, brasileiro, exercendo atividades na sede na Rua João Lunardi, nº800, Centro, na cidade de Xaxim, Cédula de Identidade nº 4.035.701-5 SSP-SC, CPF nº 053.581.549-22, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do processo licitatório sob o n. 119/2014, Pregão Presencial n. 064/2014, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo:

- Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social;
- Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes a aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS;
- Exarar pareceres;
- Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público;
- Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais;
- Assessoramento à Diretoria do CREAS;
- Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas;
- Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação Pregão n. 064/2014, Processo Licitatório n. 119/2014 especificações, e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie, enfim, todos os documentos que fazem parte da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pelo serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R$ 1.473,00 (mil, quatrocentos e setenta com três reais)** mensais, totalizando **R$ 17.676,00 (dezessete mil seiscentos e setenta e seis reais)** para doze meses, condicionado aos serviços efetivamente executados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

§ 1º - O pagamento será efetuado até o décimo dia, ao mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, e comprovada à liquidação da despesa devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

§ 2º Conforme dispõe o art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor contratual será reajustado anualmente, após o transcurso do prazo de 12 meses, com base no IGPM;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

I - Realizar os serviços objeto do presente contrato de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;

II - Prestar os serviços junto ao CREAS, de forma diária, compreendendo o período entre às 13h30min às 17h30min, conforme o descrito no objeto da licitação;

III - Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, caso desde que devidamente inscritos junto à OAB, caso a contratação se dê através de pessoa jurídica;

IV - Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;

V - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a prestação de serviço;

II - Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;

III - Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência de **doze meses**, a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos itens orçamentários do município, orçamento do exercício vigente.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
5	15.01	2.037	33900000000000	33903905000000
5	15.01	2.037	33900000000000	33903606000000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

I - advertência;
II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III - declaração de inidoneidade;
IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XAXIM designa como **fiscal deste Contrato, o Sr. Pedro Ruy Rodrigues**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

Parágrafo único - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XAXIM** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Xaxim/SC, 10 de junho de 2014.

Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal
Contratante

Caroline Reginatto
Contratado

Fabio José Dal Magro
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 20.041

Testemunhas:

Cleriston Makei Souza Xavier
CPF nº 020.254.381-17

Otavio João Skrzypczak
CPF nº 767.673.109-72

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

000107

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 292/2014

Processo Administrativo:	**119/2014**
Processo Nr.:	**119/2014**
Data do Processo:	**22/05/2014**
Data da Homologação:	**10/06/2014**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**10/06/2014**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 64/2014 - PR

CNPJ: 11.661.088/0001-09 **Fone: 493353-8200** **Fax: 493353-8232**
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/2

Fornecedor:	**CAROLINE REGINATTO**		Código: 15122	Telefone:	49 88311061
Endereço:	RUA JOAO LUNARDI, 800			Banco:	276 - SICOB
Cidade:	Xaxim - SC - CEP: 89825-000			Agência:	3069 - XAXIM
CPF:	053.581.549-22	Inscrição Estadual:		Conta Corrente:	38381-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:	15 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade:	01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Centro de Custo:	
Fonte de Recurso:	Transferências de Convênios - Assistência Social
Dotações Utilizadas:	2.037.3.3.90.00.00.00.00.00 (5) - Manutenção do Fundo de Assistência Social Saldo: 105.875,19
Compl. Elemento:	3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais
Condições de Pagto:	Cfe cronograma da contabilidade
Prazo Entrega/Exec.:	Mensal
Local de Entrega:	CREAS - Rua Pedro Lunardi, 1111 - Centro -
Objeto da Compra:	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de Serviços Jurídicos, junto ao CREAS.
Observações:	

Xaxim, 10 de Junho de 2014

Alfeu José Mattiello
Diretor de Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE XAXIM

000108

CNPJ: 11.661.088/0001-09 **Fone:** 493353-8200 **Fax:** 493353-8232
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 **- Xaxim - SC**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 292/2014

Processo Administrativo:	**119/2014**
Processo Nr.:	**119/2014**
Data do Processo:	**22/05/2014**
Data da Homologação:	**10/06/2014**
Sequência da Adjudicação:	**1**
Data da Adjudicação:	**10/06/2014**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 64/2014 - PR

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	7,000	MES	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal) contínuos de serviços jurídicos, junto ao CREAS, compreendendo: Consultas, orientações e procedimentos administrativos ou judiciais às pessoas que são público-alvo dos programas atendidos pela Secretaria de Assistência Social; Assessoria Jurídica em relação às questões atinentes à aspectos legais decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS; Exarar pareceres; Acompanhamento a processos internos quando dos atendimentos realizados ao público; Orientação e redação de atos vinculados ao CREAS, circulares, participação e orientações em reuniões com os servidores visando o cumprimento na íntegra das disposições legais; Assessoramento à Diretoria do CREAS; Assessorar juridicamente, quando da realização de acordo entre as partes envolvidas; Representar ao Ministério Público competente, com vistas à adoção de medidas processuais, no âmbito de sua atribuição; Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro junto à OAB, e que seus Sócios também sejam todos Advogados; A Assessoria será prestada durante o período de 20h (vinte horas) semanais, compreendido entres às 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. (103499)		1.473,00	10.311,00

(Valores expressos em Reais R$)	**Total Geral:**	10.311,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	10.311,00

Xaxim, 10 de Junho de 2014

Alfeu José Mattiello
Diretor de Compras

Xaxim SC, 10 de junho de 2014.

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N.0119/2014, PREGÃO N.064/2014.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.

Encerra-se aqui o presente processo.

Constam no presente processo **01** (um) volume, enumerado de 001 (um) á 109 (cento e nove), incluindo-se esta.

E por ser esta a expressão da verdade vai por mim assinado.

Josiane de Oliveira Cichelero
Secretária da Comissão